



COMUNICADO TÉCNICO N° 60/2023/AMM

Justiça Restaurativa no contexto do ambiente escolar_2023

RESOLUÇÃO CNJ n° 458 DE 06 DE JUNHO DE 2022

Acrescenta o artigo 29-A à Resolução CNJ n° 225/2016, a qual dispõe sobre a Política Nacional de Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências.

Legislações Correlatas:

Resolução n. 225, de 31 de maio de 2016

Dispõe sobre a Política Nacional de Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências.

Decreto n. 99.710, de 21 de novembro de 1990

Promulga a Convenção sobre os Direitos da Criança

AREA DE REFERÊNCIA:

**Gestor, Procuradoria Municipal, Controle Interno, Educação, Saúde
Assistência Social e Demais Áreas Correlatas.**

ASSUNTO: Política Nacional de Justiça Restaurativa no contexto do ambiente escolar 2023.

O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA-CNJ, por intermédio da RESOLUÇÃO CNJ n° 458 DE 06 DE JUNHO DE 2022, acrescenta o artigo 29-A a resolução CNJ N° 225/2016, a qual dispõe sobre a Política Nacional de Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências.

A Política Nacional de Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Judiciário, inicialmente, foi instituída pela



RESOLUÇÃO CNJ Nº 225/2016¹ e constitui-se como um conjunto ordenado e sistêmico de princípios, métodos, técnicas e atividades próprias, que visa à conscientização sobre os fatores relacionais, institucionais e sociais motivadores de conflitos e violência, e por meio do qual os conflitos que geram dano, concreto ou abstrato(art.1º).

Para maior compreensão do conceito de Justiça Restaurativa, seguem as definições contidas no art.1º da forma que se apresenta:

Resolução nº 225, de 31 de maio de 2016

Art. 1º (...)

§ 1º Para efeitos desta Resolução, considera-se:

I - **Prática Restaurativa:** forma diferenciada de tratar as situações citadas no caput e incisos deste artigo;

II - **Procedimento Restaurativo:** conjunto de atividades e etapas a serem promovidas objetivando a composição das situações a que se refere o caput deste artigo;

III - **Caso:** quaisquer das situações elencadas no caput deste artigo, apresentadas para solução por intermédio de práticas restaurativas;

IV - **Sessão Restaurativa:** todo e qualquer encontro, inclusive os preparatórios ou de acompanhamento, entre as pessoas diretamente envolvidas nos fatos a que se refere o caput deste artigo;

V - **Enfoque Restaurativo:** abordagem diferenciada das situações descritas no caput deste artigo, ou dos contextos a elas relacionados, compreendendo os seguintes elementos:

¹ Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2289>

- a) participação dos envolvidos, das famílias e das comunidades;
- b) atenção às necessidades legítimas da vítima e do ofensor;
- c) reparação dos danos sofridos;
- d) compartilhamento de responsabilidades e obrigações entre ofensor, vítima, famílias e comunidade para superação das causas e consequências do ocorrido.

Os Princípios que orientam a Justiça Restaurativa são (Art. 2º):

A corresponsabilidade;

A reparação dos danos;

O atendimento às necessidades de todos os envolvidos;

A informalidade;

A voluntariedade;

A imparcialidade;

A participação;

O empoderamento;

A consensualidade;

A confidencialidade;

A celeridade e a urbanidade.

Além dos princípios estabelecidos, a Resolução CNJ n° 225/2016, art.2º, enfatiza pontos cruciais ao procedimento a saber:

§ 1º Para que o conflito seja trabalhado no âmbito da Justiça Restaurativa, **é necessário que as partes reconheçam, ainda que em ambiente confidencial incomunicável com a instrução penal, como verdadeiros os fatos essenciais, sem que isso implique admissão de culpa em eventual retorno do conflito ao processo judicial.** (Grifo Nosso).

§ 2º É condição fundamental para que ocorra a prática restaurativa, **o prévio consentimento, livre e espontâneo, de todos os seus participantes, assegurada a retratação a qualquer tempo, até a homologação do procedimento restaurativo.** (Grifo Nosso).

§ 3º Os participantes devem **ser informados sobre o procedimento e sobre as possíveis consequências de sua participação, bem como do seu direito de solicitar orientação jurídica em qualquer estágio do procedimento.** (Grifo Nosso).

§ 4º Todos os participantes deverão **ser tratados de forma justa e digna, sendo assegurado o mútuo respeito entre as partes, as quais serão auxiliadas a construir, a partir da reflexão e da assunção de responsabilidades, uma solução cabível e eficaz visando sempre o futuro.** (Grifo Nosso).

§ 5º O acordo decorrente do procedimento restaurativo deve **ser formulado a partir da livre atuação e expressão da vontade de todos os participantes, e os seus termos, aceitos voluntariamente, conterão obrigações razoáveis e proporcionais, que respeitem a dignidade de todos os envolvidos.** (Grifo Nosso).

O programa a nível nacional terá participação dos Tribunais de Justiça, os quais *implementarão programas de Justiça Restaurativa, que serão coordenados por órgão competente, estruturado e organizado para tal fim, com representação de magistrados e equipe técnico-científica com as atribuições abaixo relacionadas*², dentre outras:

² Art. 5º

Art. 5º (...)

I - desenvolver plano de difusão, expansão e implantação da Justiça Restaurativa, sempre respeitando a qualidade necessária à sua implementação;

II - dar consecução aos objetivos programáticos mencionados no art. 3º e atuar na interlocução com a rede de parcerias mencionada no art. 4º;

III - incentivar ou promover capacitação, treinamento e atualização permanente de magistrados, servidores e voluntários nas técnicas e nos métodos próprios de Justiça Restaurativa, sempre prezando pela qualidade de tal formação, que conterà, na essência, respostas a situações de vulnerabilidade e de atos infracionais que deverão constar dentro de uma lógica de fluxo interinstitucional e sistêmica, em articulação com a Rede de Garantia de Direitos;

IV - promover a criação e instalação de espaços de serviço para atendimento restaurativo nos termos do artigo 6º, desta Resolução.

§1º. Caberá aos tribunais estabelecer parcerias ou disponibilizar recursos humanos e materiais para a instalação e continuidade do programa e dos serviços de atendimento, que contarão com a atuação de facilitadores de processos restaurativos e de equipe técnica interdisciplinar composta por profissionais como psicólogos e assistentes sociais. (Grifo nosso)

§2º. Para os fins do disposto no caput deste artigo, os tribunais deverão apoiar e dar continuidade a eventuais coordenadorias, núcleos ou setores que já venham desenvolvendo a Justiça Restaurativa em suas atividades institucionais.

Art. 6º. Na implementação de projetos ou espaços de serviço para atendimento de Justiça Restaurativa, os tribunais observarão as seguintes diretrizes:

I - destinar espaço físico adequado para o atendimento restaurativo, diretamente ou por meio de parcerias, que deve ser estruturado de forma adequada e segura para receber a vítima, o ofensor e as suas comunidades de referência, além de representantes da sociedade;

II - designar magistrado responsável pela coordenação dos serviços e da estrutura, que deverá contar, também, com pessoal de apoio administrativo;

III - **formar e manter equipe de facilitadores restaurativos, arregimentados entre servidores do próprio quadro funcional ou designados pelas instituições conveniadas, os quais atuarão com dedicação exclusiva ou parcial, e voluntários, sempre que possível auxiliados por equipes técnicas de apoio interprofissional.** (grifo nosso);

IV - zelar para que cada unidade mantenha rotina de encontros para discussão e supervisão dos casos atendidos, bem como promova registro e elabore relatórios estatísticos;

V - primar pela qualidade dos serviços, tendo em vista que as respostas aos crimes, aos atos infracionais e às situações de vulnerabilidade deverão ser feitas dentro de uma lógica interinstitucional e sistêmica e em articulação com as redes de atendimento e parceria com as demais políticas públicas e redes comunitárias;

VI - instituir, nos espaços de Justiça Restaurativa, fluxos internos e externos que permitam a institucionalização dos procedimentos restaurativos em articulação com as redes de atendimento das demais políticas públicas e as redes comunitárias, buscando a interconexão de ações e apoiando a expansão dos princípios e das técnicas restaurativas para outros segmentos institucionais e sociais.

A alteração trazida pela **RESOLUÇÃO CNJ n° 458 DE 06 DE JUNHO DE 2022** estende o programa Justiça Restaurativa para além das possibilidades originalmente estabelecidas e alcança, expressamente, o ambiente escolar, em parceria com os tribunais, com a comunidade e com as redes de garantia de direitos locais. Vejamos:

Resolução CNJ n° 458 de 06 de junho de 2022

Art. 29-A. O Conselho Nacional de Justiça fomentará e apoiará a implementação de programas, projetos e ações de Justiça Restaurativa no contexto do ambiente

escolar, em parceria com os tribunais, a comunidade e as redes de garantia de direitos locais, observando-se as seguintes diretrizes:

I - voluntariedade quanto à participação nos programas, projetos e nas ações de Justiça Restaurativa;

II - foco nas três dimensões, de forma a contribuir com o desenvolvimento de dinâmicas participativas de convívio nas instituições de ensino para **fortalecer a democracia e o sentimento de pertencimento, bem como envolver e fortalecer a comunidade;** (Grifo Nosso) e

III - **desenvolvimento de metodologias de transformação de conflitos e situações de violências por pessoas devidamente capacitadas** para todos os integrantes da comunidade escolar; (Grifo Nosso).

§ 1º O Conselho Nacional de Justiça, dentre outras ações, **desenvolverá cursos de sensibilização e gestão de implementação, e, os tribunais, em parceria com os demais setores sociais locais, buscarão formações qualificadas de facilitadores restaurativos.**" (NR) .(Grifo Nosso).

Ao encontro dos objetivos a nível nacional, o Tribunal de Justiça do Estado de Mato-TJMT, na pessoa da Desembargadora Clarice Claudino da Silva, prontamente está se mobilizando para atender as diretrizes do programa. No site institucional³ há matéria relatando o comprometimento e o entusiasmo dedicado às respectivas ações. Vejamos:

Notícias

16.03.2023 15:29

CNJ define que 2023 é o ano da Justiça Restaurativa na Educação

³ <http://www.tjmt.jus.br/noticias/73907>



A presidente do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), ministra Rosa Weber, declarou 2023 como o “Ano da Justiça Restaurativa na Educação” pela relevância do tema. O anúncio foi feito durante a abertura da 3ª Sessão Ordinária do CNJ pelo conselheiro Vieira de Melo Filho, a iniciativa tem a intenção de difundir os conceitos e a prática desse tipo de abordagem para o ambiente escolar, conforme preconizado pela Resolução CNJ n. 458/2022.

A declaração foi comemorada pela presidente do Tribunal de Justiça de Mato Grosso (TJMT), desembargadora Clarice Claudino da Silva, cujo lema da gestão é “Semear a paz. Fortalecer a Justiça”. A magistrada é percussora da Justiça Restaurativa em Mato Grosso, e também preside o Núcleo Gestor da Justiça Restaurativa (NugJur), órgão que tem como objetivo principal auxiliar pessoas envolvidas em conflito a encontrarem a solução mais adequada ao problema, por meio de técnicas apropriadas (como os Círculos de Construção de Paz e os Círculos de Resolução de Conflitos).

De acordo com a desembargadora Clarice, em 2022 o NugJur expandiu suas ações e levou os Círculos de Construção de Paz e de Apresentação das Práticas Restaurativas às instituições de ensino das redes pública e privada com a intenção de promover espaços harmônicos com a redução dos conflitos, tanto entre estudantes quanto entre o corpo docente.

Foram realizados cerca de 130 círculos, que alcançaram mais de 1900 alunos(as), professores(as) e coordenadores(as) escolares.

Nesta sexta-feira (17), a desembargadora Clarice Claudino realiza a entrega de certificado para 24 novos(as) facilitadores(as) de Círculos de Construção de Paz da Comarca de Campo Novo dos Parecis. Eles integram a equipes da educação da rede pública de ensino pela manhã. No período vespertino, a desembargadora assina termo de parceria com a Secretaria Municipal de Educação tangaraense para coibir a evasão escolar. As instituições irão executar o projeto “Retorno Pacificado à Escola”, em Tangará da Serra.

Anúncio - O conselheiro do CNJ, ministro Vieira de Melo Filho, relator do projeto frisou que a Justiça Restaurativa possui duas décadas de história e com raízes bem-sucedidas por todo o país. Por isso, a iniciativa de levar a experiência ao ambiente escolar “está amparada no consenso universal da relevância estratégica da educação para o desenvolvimento humano e social. As perturbações do cotidiano escolar podem trazer prejuízos acadêmicos e dificuldades de toda sorte que debilitam nossas escolas ao absorverem pressões relacionadas a questões de vulnerabilidade e violência do seu entorno”.

Com esse projeto, o CNJ incentiva os tribunais a se voltarem à sociedade para fomentar a Justiça Restaurativa, "encorajando os juizes a se ressignificar pessoal e profissionalmente nos caminhos restaurativos, como integrantes das comunidades em que atuam, com as quais se articulam para a construção de novas formas de convivência e de transformação de conflitos", detalhou o ministro.

A campanha lançada ainda pretende contribuir para que cada integrante da comunidade escolar possa revisitar suas crenças e teorias acerca das questões sobre conflito e violência, a fim de adquirir um novo repertório para atuar na transformação da convivência escolar e na gestão das escolas em sintonia com os valores, princípios e diretrizes da Justiça Restaurativa.

O ano da Justiça Restaurativa na Educação objetiva apresentar à comunidade formas de transformação de conflitos diversas da punição, pautadas pelo diálogo, pela construção de responsabilidades individuais e coletivas, pelo atendimento de necessidades, pela reparação dos danos, pela harmonização das relações, com base nos direitos humanos fundamentais.

Leia matéria no CNJ

[Judiciário concentrará esforços para ampliar Justiça Restaurativa nas escolas em 2023](#)

[Conheça o Portal do Nugjur](#)

#ParaTodosVerem - Esta matéria possui recursos de texto alternativo para promover a inclusão das pessoas com deficiência visual.

Descrição da imagem: arte colorida. Ilustração em formato de círculo, formado por várias mãos. Ao centro a frase Justiça Restaurativa. Imagem 2. Foto retangular colorida da desembargadora Clarice Claudino

Alcione dos Anjos

Coordenadoria de Comunicação do TJMT

imprensa@tjmt.jus.br

O Programa conta com colaboradores do judiciário (Magistrados e Servidores), demais instituições assim como profissionais treinados da própria comunidade para instituir e realizar "**Círculos de Construção de Paz**". Para tanto, além das regras estabelecidas na Resolução CNJ nº 225/2016 - CAPÍTULO V - DO FACILITADOR RESTAURATIVO (Arts.: 13 ao 15), CAPÍTULO VI

- DA FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO (Arts.:16 e 17), CAPÍTULO VII - DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO (Arts.:18 ao 20) - **faz-se necessário uma lei municipal.**

Importante destacar que a regulamentação local deverá ser reflexo de uma política municipal voltada para a resolução de conflitos nas escolas e poderão ter raízes de amplitudes sociais maiores do que às aparentes ou às perceptíveis demandando por uma equipe interdisciplinar tecnicamente preparada para aplicar no caso a caso inclusive um forte aliado ao combate à evasão escolar.

A interdisciplinaridade⁴ do Programa possibilitará a colaboração de várias especialidades que denotam conhecimento e qualificações distintas. Assim a integração e o envolvimento das equipes são imprescindíveis para alcançar a amplitude do ser humano com soluções lógicas e aceitáveis em comum acordo para sanar o problema em questão.

No âmbito estadual, o Programa apresentado coaduna com as competências e habilidades socioemocionais instituídas pelo Documento de Referência Curricular do Estado de Mato Grosso (DRC/MT)⁵ com vistas a ensinar os estudantes a ser e a conviver na vida social do século XXI, destacando-se a expressa previsão de educação em Direitos Humanos com o intuito de promover a mudança e transformação social fundamentadas na dignidade da pessoa humana: na igualdade de direitos, no reconhecimento e valorização das diferenças e das diversidades, na laicidade do Estado, na democracia na educação, na transversalidade, vivência e globalidade e na

⁴ <https://www.sanarsaude.com/portal/carreiras/artigos-noticias/multidisciplinar-interdisciplinar-e-transdisciplinar-entenda-a-diferenca>

⁵ <https://sites.google.com/view/bnccmt/educa%C3%A7%C3%A3o-infantil-e-ensino-fundamental/documento-de-refer%C3%Aancia-curricular-para-mato-grosso>

sustentabilidade socioambiental, haja vista que a Cultura da Paz é um processo bidirecional e dinâmico objetivando a transformação social coletiva e individual (DUSI, op. cit.)⁶.

Além disso, cumpre ressaltar que a Lei estadual n.º 10.111, de 06 de junho de 2014⁷, define como expectativas de aprendizagem para a Educação Básica a garantia de “políticas de combate à violência na escola e a construção da cultura de paz e ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade escolar”. Ou seja, trata-se de abordar um Tema Contemporâneo Transversal ao Currículo Educacional. Nessa perspectiva, o Programa ora apresentado se afirma como instrumento para a garantia e execução de política educacional da construção da cultura de paz em todo o ambiente escolar com o intuito de promover uma educação embasada nos Direitos Humanos, com foco na valorização da vida e no aprender a ser e a conviver em sociedade⁸.

Com o intuito de estruturar os procedimentos restaurativos à luz do correspondente sistema processual seguem em ANEXOS, documentação e estudo como modelo da documentação necessária para instituir o Programa. São eles:








⁶ Texto do estudo **PROGRAMA DE CONSTRUÇÃO DE PAZ NA REDE PÚBLICA DE ENSINO** - Eu e você na construção da paz!

Maria Lucia Prati - Juíza de Direito coordenadora do CEJUSC Campo Verde

Simoni Pereira Borges - Secretária Municipal de Educação de Campo Verde-MT

⁷<https://www3.seduc.mt.gov.br/documents/8125245/9121200/Lei+1011+Revis%C3%A3o+e+altera%C3%A7%C3%A3o+do+Plano+Estadual+de+Educa%C3%A7%C3%A3o.pdf/210563a8-4d5c-aabd-60af-8c7ef2f8c77a>

⁸ Idem ‘ 5’

-  1. Projeto de Lei n. 083-2022 e msn - Programa Municipal de Práticas de Construção de Paz nas Escolas - Campo Vde
-  1.1 Lei Municipal n. 2866.2022- Campo Verde
-  1.2 Portaria de nomeação do Comitê de Articulação e Núcleo Gestor-Campo Vde
-  2.Termo de Comunicação de Revelação Espontânea
-  3. Lista de Presença - Ciclo da Paz
-  apresentação CIRCULO DE CONSTRUÇÃO DE PAZ - AP JUIZES -Campo Verde-MT
-  Programa Eu e você na construção da Paz - estudo Campo Verde

A AMM, em consonância com os propósitos do Programa “**Círculos de Construção de Paz**” vem, diante dos gestores municipais, tanto o/a Prefeito/a quanto o/a Secretário/a, e demais técnicos(as) operadores(as) da Educação, SOLICITAR um olhar especial e proativo ao Programa e RATIFICAR as diretrizes nacionais em prol das nossas crianças/adolescentes(Educação Básica) e adultos(Ensino Médio e EJA), no sentido de não medir esforços para instituir e manter a Justiça Restaurativa no âmbito escolar como uma autêntica Política municipal sendo um divisor de águas na vida dos discentes, docentes, assessores pedagógicos, familiares e sociedade com o comprometimento e respeito que o caso requer.

“Semear a paz. Fortalecer a Justiça”
Desembargadora Clarice Claudino da Silva
TJMT

Cuiabá-MT, 09 de agosto de 2023.

Responsabilidade Técnica:

Waldna F. Silva

Assessora Especial da Presidência
AMM

Revisora:

Juliana Ferrari

Coordenadora Geral
AMM


NEURILAN FRAGA
Presidente da AMM

PROJETO DE LEI Nº. 083, DE 03 DE AGOSTO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE PRÁTICAS DE CONSTRUÇÃO DE PAZ NAS ESCOLAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz Saber, que a Câmara Municipal de Campo Verde aprecie e aprove o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º. Fica criado o Programa Municipal de Construção de Paz nas Escolas Municipais, que tem por finalidade um conjunto articulado de estratégias inspiradas nos princípios da Justiça Restaurativa, abrangendo atividades de pedagogia social promotoras da Cultura de Paz e do Diálogo, e implantadas mediante a oferta de serviços de melhoria das relações sociais, solução autocompositiva e tratamento de conflitos nas escolas municipais.

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei, são adotadas as seguintes definições:

I – Centros Estruturais de Mediação e Construção de Paz - unidades escolares que recepcionam os princípios e métodos pedagógicos de justiça restaurativa;

II - Círculos de construção de paz - uma técnica da justiça restaurativa baseada no favorecimento de um espaço de diálogo que permite a identificação e a compreensão das causas e necessidades subjacentes ao conflito e à busca da sua transformação em atmosfera de segurança e respeito;

III - Facilitadores - pessoas capacitadas a proporcionar e garantir a facilitação do processo circular, respeitando seus objetivos e aspectos metodológicos; e

CIDADE EM *Transformação*

IV - Práticas de construção de paz - o conjunto de práticas e atos conduzidos em âmbito pedagógico, através de um movimento conciliatório entre as partes, que privilegia o diálogo entre elas e os demais membros da comunidade escolar, que participarão coletiva e ativamente na resolução dos conflitos, na reparação do dano e na responsabilização de toda rede social.

Art. 3º. Compete ao Programa Municipal de Práticas de Construção de Paz os seguintes princípios e objetivos:

I - Integração interinstitucional e transversalidade com relação ao conjunto das políticas públicas;

II - Foco na solução autocompositiva e qualificação das relações sociais, dentro e fora das salas de aula, no tratamento de conflitos e problemas concretos;

III - Abordagem metodológica dialogal, empática, não persecutória, responsabilizam-te sem culpabilização, capaz de assegurar espaços seguros e protegidos que permitam o enfrentamento de questões difíceis;

IV - Participação direta dos envolvidos, mediante a articulação e das micro redes de pertencimento familiar e comunitário em conjunto com as redes profissionalizadas;

V - Engajamento voluntário, adesão, auto responsabilização;

VI - Deliberação por consenso;

VII - Empoderamento das partes, fortalecimento dos vínculos e construção do senso de pertencimento e de comunidade; e

VIII - interrupção das espirais conflitivas como forma de prevenir e reverter as cadeias de propagação da violência dentro e fora da escola.

Art. 4º. O programa terá por objetivos:

I - A criação de um espaço de diálogo permanente destinado ao corpo docente para fortalecimento de vínculos profissionais e de construção de soluções coletivas frente aos desafios do cotidiano escolar; e

II - o emprego de técnicas da Construção de Paz por docentes capacitados como facilitadores com o corpo discente em situações de aprendizagem ou outros contextos do cotidiano escolar que requeiram o diálogo e a construção de consenso.

Art. 5º. O Programa Municipal de Práticas de Construção de Paz será executado, de forma cooperativa, pelos seguintes órgãos e instâncias de colaboração:

I - Comitê de Articulação de Práticas de construção de paz;

II - Núcleo Gestor do Programa; e

III – Centros Estruturais de Mediação e Construção de Paz.

Art. 6º. O Comitê de Articulação de Práticas de Construção de Paz é o órgão superior de planejamento do Programa Municipal de Práticas de construção de paz, sendo responsável pela articulação, capacitação, acompanhamento, avaliação e supervisão dos procedimentos restaurativos realizados no âmbito do Município de Campo Verde, e será composto pelos seguintes representantes:

I - Um representante do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente - CMDCA;

II - Um representante do Conselho Municipal de Educação - CMEL;

III - Um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS;

IV - Um representante da Secretaria Municipal de Educação - SME;

V- Um representante do Poder Judiciário;

VI – Um representante do Conselho Tutelar; e

VII – Um representante do Ministério Público.

Parágrafo Único - Os membros do Comitê de Articulação de Práticas de construção de paz, instituído na forma desta Lei, não perceberão qualquer tipo de remuneração ou pagamento por parte do Município de Campo Verde, direta ou indiretamente, exercendo suas atribuições sem quaisquer ônus para o erário e sem vínculo com a Administração Pública Municipal, mas sua função será considerada de relevante interesse público.

Art. 7º. O Núcleo Gestor do Programa será dirigido pela Secretaria Municipal de Educação, tendo como objetivo a coordenação administrativa do Programa, sua organização técnica interdisciplinar e o acompanhamento das práticas de construção de paz desenvolvidas nas unidades escolares.

§1º - O Núcleo Gestor será estruturado com a presença de um representante da Secretaria Municipal de Educação, de um facilitador indicado pela Juíza Coordenadora do CEJUSC e um representante do Conselho Tutelar, os quais deverão atuar de forma cooperativa e integrada.

§2º - A Secretaria Municipal de Educação dará o suporte administrativo necessário para o adequado funcionamento do Programa.

Art. 8º. Ao Núcleo Gestor do Programa compete as seguintes atribuições:

I - Identificar unidades escolares com necessidades específicas e fomentar/incentivar a implementação do Programa e das práticas de construção de paz no contexto escolar;

II - Sensibilizar a comunidade escolar para a implementação de círculos de construção de paz como estratégia de enfrentamento e superação das situações de conflitos no contexto escolar;

III - Contribuir com a organização da formação e ações propostas pelo Comitê de Articulação de Práticas de Construção de Paz, visando à efetiva participação dos professores e equipe gestora;

IV - Acompanhar o desenvolvimento do Programa Municipal de Práticas de Construção de Paz junto aos professores, avaliando a metodologia e os resultados apresentados, bem como a aceitação e participação de toda equipe escolar; e

V - Acompanhar e avaliar a aplicabilidade dos círculos de construção de paz no contexto escolar, como instrumento preventivo para a atuação frente a situações de conflitos.

Art. 9. Nos procedimentos restaurativos deverão ser observados os princípios da voluntariedade, da dignidade humana, da imparcialidade, da razoabilidade, da proporcionalidade, da cooperação, da informalidade, da confidencialidade, da interdisciplinaridade, da responsabilidade, do mútuo respeito e da boa-fé.

Parágrafo Único - O princípio da confidencialidade visa proteger a intimidade e a vida privada dos envolvidos.

Art. 10. A adesão das unidades escolares ao Programa Municipal de Práticas de construção de paz é de caráter voluntário e estará sujeita aos critérios e condições definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 11. O Município de Campo Verde poderá firmar convênios para o acompanhamento e desenvolvimento do Programa de Práticas de Construção de Paz, de acordo com a conveniência e oportunidade, atendidas as premissas da Lei de Responsabilidade Fiscal e da legislação aplicável à espécie.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, em 03 de agosto de 2022.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº. 083/2022

SENHOR PRESIDENTE,

ILUSTRES LEGISLADORES,

Por intermédio deste expediente, encaminhamos a essa preclara Casa de Leis o Projeto de Lei nº. 083/2022, o qual resta assim ementado: **“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE PRÁTICAS DE CONSTRUÇÃO DE PAZ NAS ESCOLAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

A presente proposta legislativa tem por objeto a criação do Programa Municipal de Construção de Paz nas Escolas Municipais, que tem por finalidade um conjunto articulado de estratégias inspiradas nos princípios da Justiça Restaurativa, abrangendo atividades de pedagogia social promotoras da Cultura de Paz e do Diálogo, e implantadas mediante a oferta de serviços de melhoria das relações sociais, solução autocompositiva e tratamento de conflitos nas escolas municipais.

Na certeza de contarmos com a colaboração para a aprovação, por unanimidade, elucidamos as razões do projeto de lei que ora apresento a essa Colenda Casa do Povo, valendo-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos seus ilustres pares, a expressão do meu elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



PROJETO DE LEI Nº. 083, DE 03 DE AGOSTO DE 2022.

ANEXO I – Ofício nº. 349/2022/SME

LEI Nº. 2866, DE 09 DE AGOSTO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE PRÁTICAS DE CONSTRUÇÃO DE PAZ NAS ESCOLAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz Saber, que a Câmara Municipal de Campo Verde aprovou e ele, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Programa Municipal de Construção de Paz nas Escolas Municipais, que tem por finalidade um conjunto articulado de estratégias inspiradas nos princípios da Justiça Restaurativa, abrangendo atividades de pedagogia social promotoras da Cultura de Paz e do Diálogo, e implantadas mediante a oferta de serviços de melhoria das relações sociais, solução autocompositiva e tratamento de conflitos nas escolas municipais.

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei, são adotadas as seguintes definições:

I – Centros Estruturais de Mediação e Construção de Paz - unidades escolares que recebem os princípios e métodos pedagógicos de justiça restaurativa;

II - Círculos de construção de paz - uma técnica da justiça restaurativa baseada no favorecimento de um espaço de diálogo que permite a identificação e a compreensão das causas e necessidades subjacentes ao conflito e à busca da sua transformação em atmosfera de segurança e respeito;

III - Facilitadores - pessoas capacitadas a proporcionar e garantir a facilitação do processo circular, respeitando seus objetivos e aspectos metodológicos; e

IV - Práticas de construção de paz - o conjunto de práticas e atos conduzidos em âmbito pedagógico, através de um movimento conciliatório entre as partes, que privilegia o diálogo

entre elas e os demais membros da comunidade escolar, que participarão coletiva e ativamente na resolução dos conflitos, na reparação do dano e na responsabilização de toda rede social.

Art. 3º. Compete ao Programa Municipal de Práticas de Construção de Paz os seguintes princípios e objetivos:

I - Integração interinstitucional e transversalidade com relação ao conjunto das políticas públicas;

II - Foco na solução autocompositiva e qualificação das relações sociais, dentro e fora das salas de aula, no tratamento de conflitos e problemas concretos;

III - Abordagem metodológica dialogal, empática, não persecutória, responsabilizam-te sem culpabilização, capaz de assegurar espaços seguros e protegidos que permitam o enfrentamento de questões difíceis;

IV - Participação direta dos envolvidos, mediante a articulação e das micro redes de pertencimento familiar e comunitário em conjunto com as redes profissionalizadas;

V - Engajamento voluntário, adesão, auto responsabilização;

VI - Deliberação por consenso;

VII - Empoderamento das partes, fortalecimento dos vínculos e construção do senso de pertencimento e de comunidade; e

VIII - interrupção das espirais conflitivas como forma de prevenir e reverter as cadeias de propagação da violência dentro e fora da escola.

Art. 4º. O programa terá por objetivos:

I - A criação de um espaço de diálogo permanente destinado ao corpo docente para fortalecimento de vínculos profissionais e de construção de soluções coletivas frente aos desafios do cotidiano escolar; e

II - o emprego de técnicas da Construção de Paz por docentes capacitados como facilitadores com o corpo discente em situações de aprendizagem ou outros contextos do cotidiano escolar que requeiram o diálogo e a construção de consenso.

Art. 5º. O Programa Municipal de Práticas de Construção de Paz será executado, de forma cooperativa, pelos seguintes órgãos e instâncias de colaboração:

- I - Comitê de Articulação de Práticas de construção de paz;
- II - Núcleo Gestor do Programa; e
- III – Centros Estruturais de Mediação e Construção de Paz.

Art. 6º. O Comitê de Articulação de Práticas de Construção de Paz é o órgão superior de planejamento do Programa Municipal de Práticas de construção de paz, sendo responsável pela articulação, capacitação, acompanhamento, avaliação e supervisão dos procedimentos restaurativos realizados no âmbito do Município de Campo Verde, e será composto pelos seguintes representantes:

- I - Um representante do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente - CMDCA;
- II - Um representante do Conselho Municipal de Educação - CMEL;
- III - Um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS;
- IV - Um representante da Secretaria Municipal de Educação - SME;
- V- Um representante do Poder Judiciário;
- VI – Um representante do Conselho Tutelar; e
- VII – Um representante do Ministério Público.

Parágrafo Único - Os membros do Comitê de Articulação de Práticas de construção de paz, instituído na forma desta Lei, não perceberão qualquer tipo de remuneração ou pagamento por parte do Município de Campo Verde, direta ou indiretamente, exercendo suas atribuições sem quaisquer ônus para o erário e sem vínculo com a Administração Pública Municipal, mas sua função será considerada de relevante interesse público.

Art. 7º. O Núcleo Gestor do Programa será dirigido pela Secretaria Municipal de Educação, tendo como objetivo a coordenação administrativa do Programa, sua organização técnica

interdisciplinar e o acompanhamento das práticas de construção de paz desenvolvidas nas unidades escolares.

§1º - O Núcleo Gestor será estruturado com a presença de um representante da Secretaria Municipal de Educação, de um facilitador indicado pela Juíza Coordenadora do CEJUSC e um representante do Conselho Tutelar, os quais deverão atuar de forma cooperativa e integrada.

§2º - A Secretaria Municipal de Educação dará o suporte administrativo necessário para o adequado funcionamento do Programa.

Art. 8º. Ao Núcleo Gestor do Programa compete as seguintes atribuições:

I - Identificar unidades escolares com necessidades específicas e fomentar/incentivar a implementação do Programa e das práticas de construção de paz no contexto escolar;

II - Sensibilizar a comunidade escolar para a implementação de círculos de construção de paz como estratégia de enfrentamento e superação das situações de conflitos no contexto escolar;

III - Contribuir com a organização da formação e ações propostas pelo Comitê de Articulação de Práticas de Construção de Paz, visando à efetiva participação dos professores e equipe gestora;

IV - Acompanhar o desenvolvimento do Programa Municipal de Práticas de Construção de Paz junto aos professores, avaliando a metodologia e os resultados apresentados, bem como a aceitação e participação de toda equipe escolar; e

V - Acompanhar e avaliar a aplicabilidade dos círculos de construção de paz no contexto escolar, como instrumento preventivo para a atuação frente a situações de conflitos.

Art. 9. Nos procedimentos restaurativos deverão ser observados os princípios da voluntariedade, da dignidade humana, da imparcialidade, da razoabilidade, da proporcionalidade, da cooperação, da informalidade, da confidencialidade, da interdisciplinaridade, da responsabilidade, do mútuo respeito e da boa-fé.

Parágrafo Único - O princípio da confidencialidade visa proteger a intimidade e a vida privada dos envolvidos.



Art. 10. A adesão das unidades escolares ao Programa Municipal de Práticas de construção de paz é de caráter voluntário e estará sujeita aos critérios e condições definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 11. O Município de Campo Verde poderá firmar convênios para o acompanhamento e desenvolvimento do Programa de Práticas de Construção de Paz, de acordo com a conveniência e oportunidade, atendidas as premissas da Lei de Responsabilidade Fiscal e da legislação aplicável à espécie.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, em 09 de agosto de 2022.

**ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL**

DESPACHO: sanciono a presente lei, sem emenda.

**ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume, Data Supra.

**CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**



PORTARIA Nº 679, DE 12 DE SETEMBRO DE 2022.

NOMEIA, MEMBROS DO COMITÊ DE ARTICULAÇÃO DE PRÁTICAS DE CONSTRUÇÃO DE PAZ E DO NÚCLEO GESTOR DO PROGRAMA MUNICIPAL DE PRÁTICAS DE CONSTRUÇÃO DE PAZ NAS ESCOLAS.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o que estabelece a Lei Municipal nº 2866, de 09 de agosto de 2022 e todos os dispositivos estabelecidos na mesma.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear membros do Comitê de Articulação de Práticas de Construção de Paz e do Núcleo Gestor do Programa Municipal de Práticas de Construção de Paz nas Escolas.

Art. 2º O referido Comitê e o Núcleo passará a conter os seguintes membros discriminados abaixo, podendo ser reconduzido sempre que necessário.

MEMBROS QUE COMPÕEM O COMITÊ DE ARTICULAÇÃO DE PRÁTICAS DE CONSTRUÇÃO DA PAZ:

I-REPRESENTANTE DO CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE-CMDCA

DALVANA BUSSULARO, RG: 18417760 SSP/MT, inscrita no CPF: 010603771-44, Endereço: Rua Rio de Janeiro, Nº 42 – Centro, Fone: (66) 996808027 e e-mail: dalvana_bussularo@hotmail.com.

II- REPRESENTANTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-CME

NEUZELI MARQUES NÓBREGA, RG 745198 SSP/MT, inscrita no CPF 495781461-91, Endereço: Rua Santos, 1347, Bairro: Campo Real II, telefone: (66) 99655-2908, e-mail: neuzelicv@hotmail.com.



**III-REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA
ASSISTÊNCIA SOCIAL-SMAS**

HINDIANARA LUANA RODRIGUES LEITE PACHECO, RG 16428455, inscrita no CPF 016142931-98, Endereço: Avenida César Lima, 663, bairro Cidade Alta, Telefone: (66) 996560846 e e-mail: hindianaraluana@gmail.com.

**IV-REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO-SME**

LETÍCIA MARIA ROCHA ANDRADE RG: 1806148-6 SSP/MT, inscrita no CPF: 017.610.951-02, residente na Rua São Salvador, nº 1702, Bairro: Centro, Celular: (66) 99962-6668, E-mail: leandrade@msn.com.

V-REPRESENTANTE DO PODER JUDICIÁRIO

LOUREDIR RODRIGUES BENEVIDES RG 357279 SSPMT, inscrito no CPF 362.092.521-68, Endereço: Rua Tupi, 423, Residencial Sol e Lua, Bairro Vale do Sol, Telefone (66) 996912909 e E-mail: louredirbenevides@gmail.com.

VI- REPRESENTANTE DO CONSELHO TUTELAR

GLÁUCIA MUNHOZ MALOSPIRITO, RG 1345375-0 SSP/MT, inscrita no CPF:906594221-15, Endereço: Rua Rio Branco, nº 98, Bairro bela Vista, Telefone (66) 999819403 e E-mail: gauciamunhoz@hotmail.com.

VII-REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO

THAIS SOUZA BAZANELLA, RG: 24591955 SSP/MT, inscrita no CPF:016496781-85, Endereço: Rua Amazonas, nº 637, Bairro Bordas do Lago, Telefone (66) 99635-0634, e-mail: thais.bazanella@mpmt.mp.br.

**MEMBROS QUE COMPÕEM O NÚCLEO DO PROGRAMA
MUNICIPAL DE PRÁTICAS DE CONSTRUÇÃO DE PAZ NAS ESCOLAS:**



I-REPRESENTANTE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO -

SME

LETÍCIA MARIA ROCHA ANDRADE, RG: 1806148-6
SSP/MT, inscrita no CPF: 017.610.951-02, residente na Rua São Salvador, nº 1702,
Bairro: Centro, Celular: (66) 99962-6668, E-mail: leandrade@msn.com;

II-REPRESENTATE DO PODER JUDICIÁRIO

LOUREDIR RODRIGUES BENEVIDES, CPF 362.092.521-68,
RG 357279 SSP/MT, Endereço: Rua Tupi, 423, Residencial Sol e Lua, Bairro Vale do
Sol, Telefone (66) 996912909 e E-mail: louredirbenevides@gmail.com;

III-REPRESENTANTE DO CONSELHO TUTELAR

GLÁUCIA MUNHOZ MALOSPIRITO, RG 1345375-0
SSP/MT, CPF:906594221-15, Endereço: Rua Rio Branco, nº 98, Bairro bela
Vista, Telefone (66) 999819403 e E-mail: gauciamunhoz@hotmail.com ;

ARTIGO 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua
publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 09 de Setembro de 2022, revogando-se
as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 12 dias
do mês Setembro de 2022.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Cumpra-se, registre-se e publique.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES
Secretário Municipal de Administração e
Recursos Humanos

EU E VOCÊ NA CONSTRUÇÃO DA PAZ



PROGRAMA DE PRÁTICAS
DE CONSTRUÇÃO DE PAZ NA
REDE PÚBLICA DE ENSINO



PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE MATO GROSSO



NUGJUR
NÚCLEO GESTOR DA JUSTIÇA RESTAURATIVA

CIDADE DE
**CAMPO
VERDE**



CEJUSC

CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA



Programa de Construção de Paz na Rede Pública de Ensino



*Eu e você
na construção da paz!*



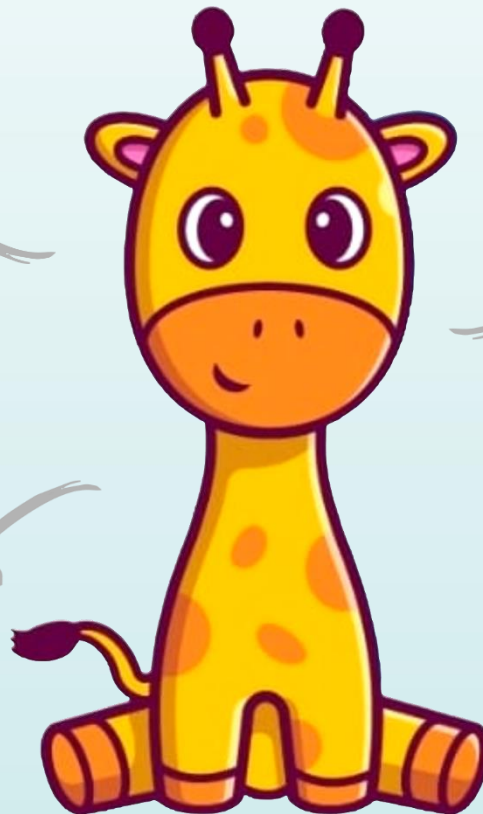
Programa de Construção de Paz na Rede Pública de Ensino

Realização de CCP
nas escolas

Direcionamento
intersectorial de
Revelações
Espontâneas de
Violação de Direitos

Mapeamento das
ocorrências e
compartilhamento das
informações

Articulação
Institucional com o
Sistema de Garantias



Programa de Construção de Paz na Rede Pública de Ensino

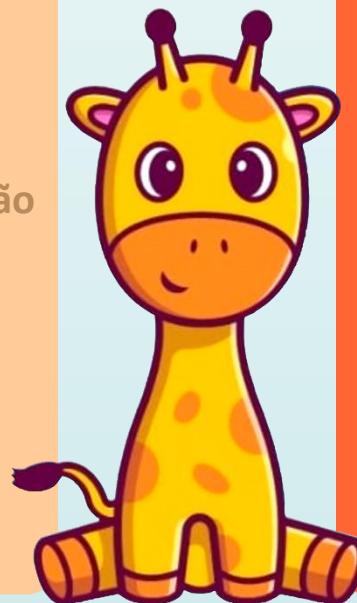
EU E VOCÊ NA CONSTRUÇÃO DA PAZ

DIMENSÃO INSTITUCIONAL

- Gestão Democrática nas Escolas
- Plano Municipal de Educação
- Projeto Político Pedagógico PPP
- Conselhos Escolares
- Regimento Interno

DIMENSÃO PEDAGÓGICA

- Fortalecer propostas de ensinos inclusivas
- Estimular o desenvolvimento de habilidades sociais
- Favorecer a integração da escola com a comunidade



DIMENSÃO RELACIONAL

- Aprender a conviver com o outro
- Compreender o conflito
- Trabalhar valores humanos essenciais
- Promover relações interpessoais mais positivas e solidárias

DIMENSÃO SOCIAL

- Tratamento adequado das revelações espontâneas
- Compartilhamento das informações
- Direcionamento intersetorial
- Ações articuladas com o sistema de garantias



2023
**Ano pela
Justiça
Restaurativa
na Educação**



1

**MOBILIZAÇÃO
DO PODER
PÚBLICO**



2

**SENSIBILIZAÇÃO
DA REDE DE
ENSINO**



3

**FORMAÇÃO DE
FACILITADORES**



4

**ARTICULAÇÃO
DO SISTEMA DE
GARANTIAS**

1

Mobilização do Poder Público



Adoção de Política Pública para Construção de Paz nas Escolas

- melhoria das relações sociais e prevenção da violência no ambiente escolar

Movimento integrado de círculos de construção de Paz

-Participação de 474 estudantes em uma semana

Lei Municipal nº 2.866/2022

-Institui o Programa de Construção de Paz

LEI MUNICIPAL 2.866/2022

Comitê de Articulação

- Ministério Público
- CMDCA
- Conselho Tutelar
- Conselho Municipal de Educação
- Secretaria Municipal de Assistência Social

Poder Judiciário

Secretaria Municipal de Educação

Representante da Secretaria Municipal de Educação

- Facilitador/CEJU SC
- Conselheiro Tutelar

Núcleo de Gestão



2

Sensibilização da Rede de Ensino



Visitas nas Unidades Escolares

Reunião com diretores e coordenadores

Círculo de Construção de Paz com Educadores

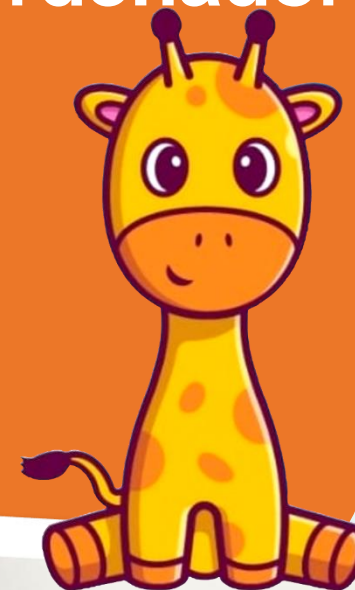
Apresentação da Base Legal do Programa

Visita nas Unidades Escolares

- Acolher as necessidades da comunidade escolar
- Esclarecer dúvidas sobre o Programa
- Explicar o trabalho voluntário dos facilitadores



Reunião com Diretores e Coordenadores



- **Apresentação do Programa**
- **Possibilidade de se abordar os Temas contemporâneos transversais da educação como temática do CCP**
- **Embasamento legal**

A cartoon giraffe with a yellow body and orange spots, sitting and smiling. It has two small ossicones on its head and a small tail with a tuft.

Base Legal do Programa de Construção de Paz

LDB

Lei de Diretrizes Básicas da
Educação n. 9.394/96

BNCC

Base Nacional Comum Curricular

DCNs

Diretrizes Curriculares Nacionais da
Educação em Direitos Humanos

DRC-MT

Temas Orientadores do Documento de
Referência Curricular de Mato Grosso

Resolução CNJ n. 225/2016

Lei Municipal nº 2.866/2022



Lei de Diretrizes Básicas da Educação (LDB)

Art. 12 Os estabelecimentos de ensino, [...] terão a incumbência de:

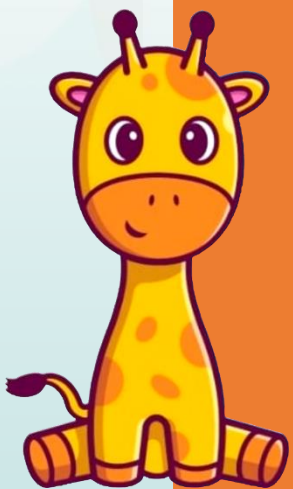
- X - promover medidas de conscientização, de prevenção e de combate a todos os tipos de violência, especialmente a intimidação sistemática (bullying), no âmbito das escolas;
- X - estabelecer ações destinadas a promover a cultura de paz nas escolas.
- XI - promover ambiente escolar seguro, adotando estratégias de prevenção e enfrentamento ao uso ou dependência de drogas.



Base Nacional Comum Curricular (BNCC)

Competências Gerais da Educação Básica

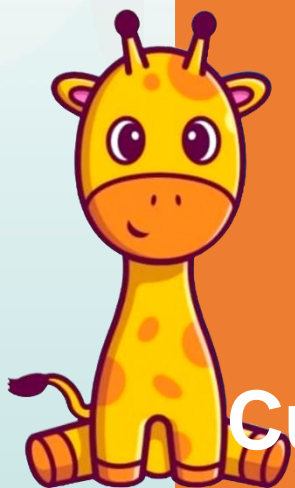
- Exercitar a empatia, o diálogo, a resolução de conflitos e a cooperação, fazendo-se respeitar e promovendo o respeito ao outro e aos direitos humanos, com acolhimento e valorização da diversidade de indivíduos e de grupos sociais, seus saberes, identidades, culturas e potencialidades, sem preconceitos de qualquer natureza



Diretrizes Curriculares Nacionais em Direitos Humanos (DCNS)

“[...] Art. 3º A Educação em Direitos Humanos, com a finalidade de promover a educação para a mudança e a transformação social, fundamenta-se nos seguintes princípios:

- I. - dignidade humana;
- II. - igualdade de direitos;
- III. - reconhecimento e valorização das diferenças e das diversidades;
- IV. - laicidade do Estado;
- V. - democracia na educação;
- VI. - transversalidade, vivência e globalidade;
- e VII - sustentabilidade socioambiental (Resolução n.º 1/2012)



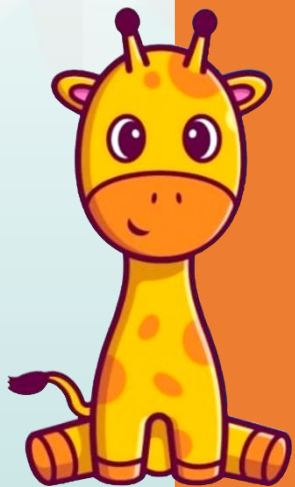
Temas Orientadores do Documento de Referência Curricular de Mato Grosso

COMPETÊNCIAS GERAIS

CG – 8. “Conhecer-se, apreciar-se e cuidar de sua saúde física e emocional, compreendendo-se na diversidade humana e reconhecendo suas emoções e as dos outros, com autocrítica e capacidade para lidar com elas.” (MATO GROSSO, DRC-MT Concepções, 2018, p.9)

CG - 9. “Exercitar a empatia, o diálogo, a resolução de conflitos e a cooperação, fazendo-se respeitar e promovendo o respeito ao outro e aos direitos humanos, com acolhimento e valorização da diversidade de indivíduos e de grupos sociais, seus saberes, identidades, culturas e potencialidades, sem preconceitos de qualquer natureza.” (MATO GROSSO, DRC-MT Concepções, 2018, p.9)

CG - 10. “Agir pessoal e coletivamente com autonomia, responsabilidade, flexibilidade, resiliência e determinação, tomando decisões com base em princípios éticos, democráticos, inclusivos, sustentáveis e solidários.” (MATO GROSSO, DRC-MT Concepções, 2018, p.9)



Resolução 225/2016 do CNJ

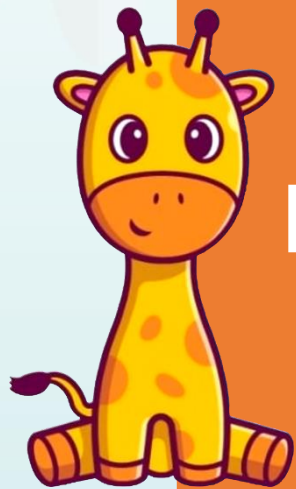
Legitima a parceria
entre Poder Judiciário
e a Educação

Art. 29-A. O Conselho Nacional de Justiça fomentará e apoiará implementação de programas [...] observando as seguintes diretrizes:

I – voluntariedade quanto à participação nos programas, projetos e nas ações de Justiça Restaurativa;

II – **foco nas três dimensões**, de forma a contribuir com o desenvolvimento de dinâmicas participativas de convívio nas instituições de ensino para fortalecer a democracia e o sentimento de pertencimento, bem como envolver e fortalecer a comunidade;

e III – desenvolvimento de metodologias de transformação de conflitos e situações de violências por pessoas devidamente capacitadas para todos os integrantes da comunidade escolar. (incluído pela Resolução n. 458, de 6.6.2022)



Lei Municipal 2.866/2022

Fica criado o Programa Municipal de Construção de Paz nas Escolas Municipais, que tem por finalidade um conjunto articulado de estratégias inspiradas nos princípios da Justiça Restaurativa, abrangendo atividades de pedagogia social promotoras da Cultura de Paz e do Diálogo, e implantadas mediante a oferta de serviços de melhoria das relações sociais, solução autocompositiva e tratamento de conflitos nas escolas municipais.

3

Formação de Facilitadores de CCP



Termo de Cooperação Técnica n.º 004/2022- NUGJUR

Voluntários com maior disponibilidade de tempo para realização de CCP

Integrantes da Rede de Proteção

FORMAÇÃO DE FACILITADORES

2018



Formação de 24 facilitadores



FORMAÇÃO DE FACILITADORES

2022



Formação de 24 facilitadores

- curso em set/2022
- Estágio em out/2022
- Supervisão em nov/2022
- Entrega dos certificados em dez/2022

FORMAÇÃO DE FACILITADORES



2023

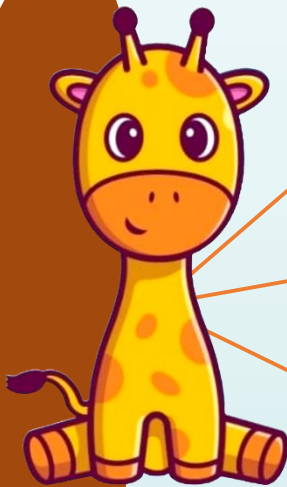
Formação de 91 facilitadores

- 4 turmas simultâneas



4

Articulação com o Sistema de Garantias



Complexidade do ambiente escolar

Diversidade dos problemas
enfrentados pela escola

Necessidade de ações intersetoriais

Desenvolvimento do Programa

*Eu e você
na construção da paz!*

Cronograma

- Círculos semanais nas escolas
- Dupla de referência
- Facilitador com escala quinzenal

Facilitadores

- Educadores
- CREAS
- CRAS
- Conselho Tutelar
- Polícia Militar
- Secretaria de Saúde
- Servidores do Poder Judiciário

Círculos de Construção de Paz



Temáticas

- Adesão – de forma geral e ampla
- Solicitação para o atendimento de necessidades específicas das escolas

Mapeamento de Ocorrências

Situações envolvendo violação de direitos de Crianças e Adolescentes são registradas no Termo de Revelação Espontânea e encaminhadas ao Núcleo Gestor

"Crianças e adolescentes falam quando se sentem seguros"



Kay Pranis, in Manual Círculos em Movimento p. 13

DIVERGÊNCIAS X CONVERGÊNCIAS

CÍRCULOS DE
CONSTRUÇÃO
DE PAZ

Sigilo e
confidencialidade

- PRIVACIDADE
- SEGREDO
- NÃO JULGAMENTO
- ACOLHIMENTO

SISTEMA DE
GARANTIA DOS
DIREITOS DAS
CRIANÇAS E DOS
ADOLESCENTES

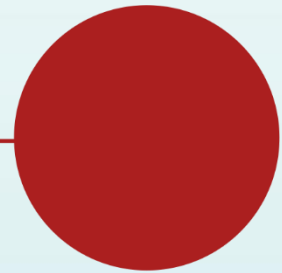
Dever de comunicação
e proteção



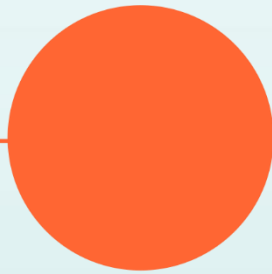
ESCUTA ESPECIALIZADA



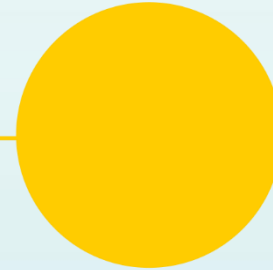
TERMO DE COMUNICAÇÃO DE REVELAÇÃO ESPONTÂNEA



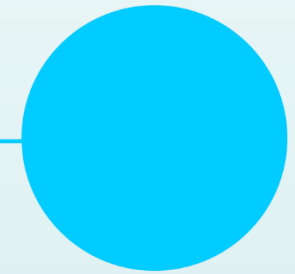
**Violência sexual,
física, psicológica,
institucional ou
patrimonial**



**Uso de drogas,
atos de mutilação,
ideação suicida,
Dificuldade de
aprendizagem**



**Conflitos escolares
e Bullying ***



**Conflitos
familiares**







PROGRAMA MUNICIPAL DE PRÁTICAS DE CONSTRUÇÃO DE PAZ
COMUNICADO Nº 001 DE 01 DE AGOSTO DE 2022

TERMO DE COMUNICAÇÃO

Data:	21/09/2022	Horário do Início:	13h30min	Horário de Término:	16h30min
Unidade Escolar	ESCOLA MUNICIPAL MONTEIRO LOBATO	Público alvo:	Alunos 8º ANO B		
Facilitador(a):	ELMIS ELI OLIVEIRA				
Facilitador(a):	WIDNEY MAYCON DE LIMA ALVES				

OCORRÊNCIA:

			
Revelação espontânea de prática de abuso sexual, cujo caso necessita providência imediata.	Revelação de abuso sexual sofrido no passado, atas de avaliação, intenção suicida, uso de drogas.	Conflitos escolares, bullying, dificuldade de aprendizagem.	Alienação parental, conflitos familiares, guarda, alimentos e direito de convivência.
<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

Detalhamento da ocorrência:

A ADOLESCENTE M.G.S.T. RELATOU DURANTE CÍRCULO DE CONSTRUÇÃO DE PAZ, EM PERGUNTA QUE APRESENTAVA AO MOMENTO MAIS TRISTE DE SUA HISTÓRIA, QUE FOI ABUSADA SEXUALMENTE, NÃO APRESENTANDO OUTROS DETALHES.

- O ADOLESCENTE M.G.F. RELATOU, APRESENTANDO TRISTEZA, SITUAÇÃO DE VIOLENCIA INVENCIADA NA CASA DE 3 ANOS, ENVIANDO ELE E A GENITORA COMO VÍTIMAS.

Termo de Comunicação de Revelação Espontânea de Violação de Direitos

**MAPEAMENTO DAS OCORRÊNCIAS E
COMPARTILHAMENTO DAS INFORMAÇÕES**



**Acompanhamento
intersetorial das
revelações
espontâneas de
violação de Direitos**



**Escuta especializada - notificação do Conselho Tutelar
ETAPA 1 do Protocolo de Atendimento Integrado da Lei 13.431/2017
Ato conjunto nº 001/2021 / Pacto Nacional pela Escuta Protegida**

**Escuta especializada
Acompanhamento pelo
CREAS/CAPS**

**Articulação com a escola para intervenção
positiva (círculos temáticos, palestras e
orientações)**

**Realização de sessões de
mediação/conciliação pelo CEJUSC e
círculos com a família**



PARCEIROS DO PROGRAMA

**TERMO DE
COOPERAÇÃO
O TÉCNICA
nº 004/2022-
NUGJUR**

**TERMO DE
COOPERAÇÃO
nº 0340/2022 -
ESTADO DE
MATO GROSSO
(SEDUC-MT) E
TRIBUNAL DE
JUSTIÇA
(NUGJUR)**

**MUNICÍPIO DE
CAMPO VERDE
Escuta Protegida**

NOSSOS NÚMEROS

CÍRCULOS
REALIZADOS
204

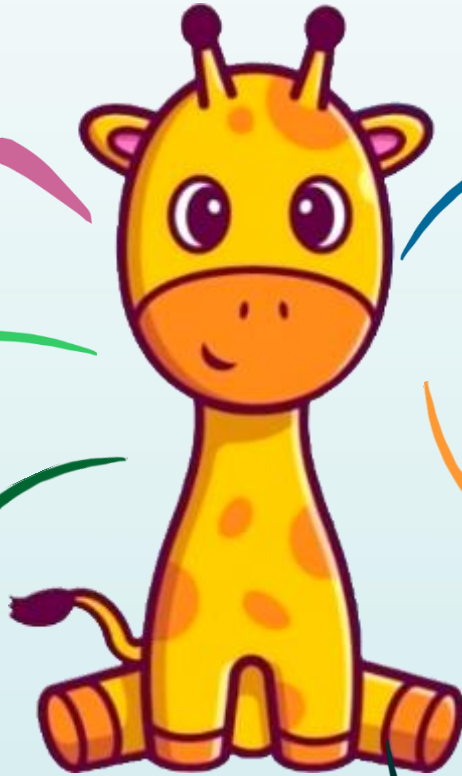
ADOLESCENTES
EM CONFLITO
COM A LEI
06

SERVIDORES
22

ALUNOS
2.826

EDUCADORES
163

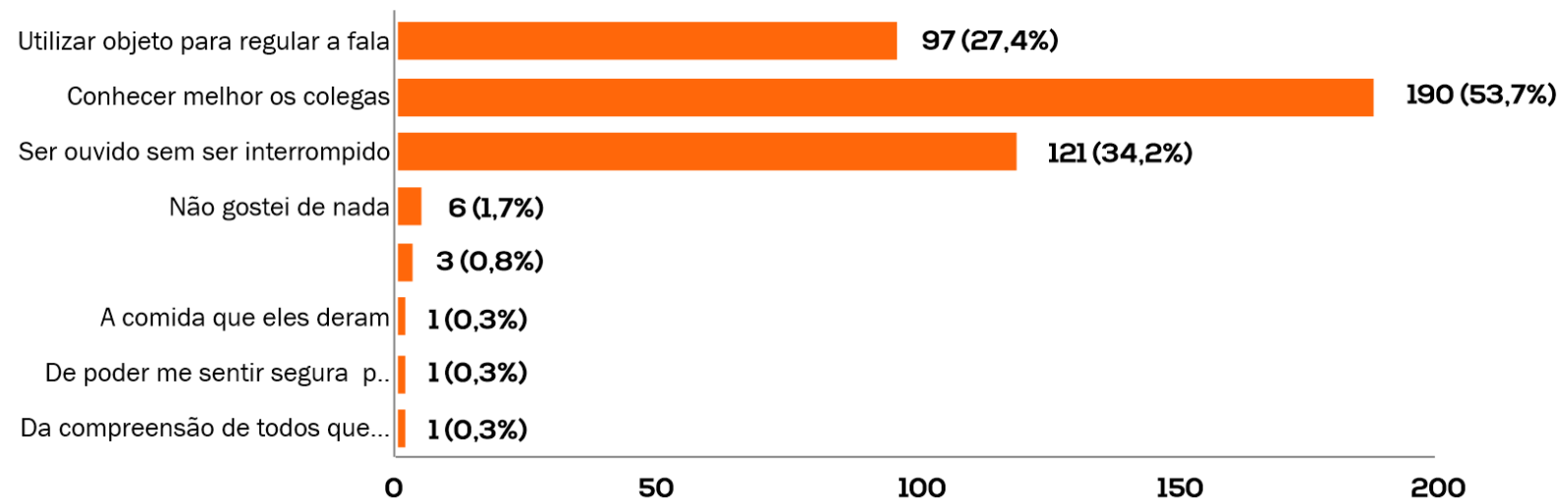
OCORRÊNCIAS
21



AVALIAÇÕES

354 AVALIAÇÕES

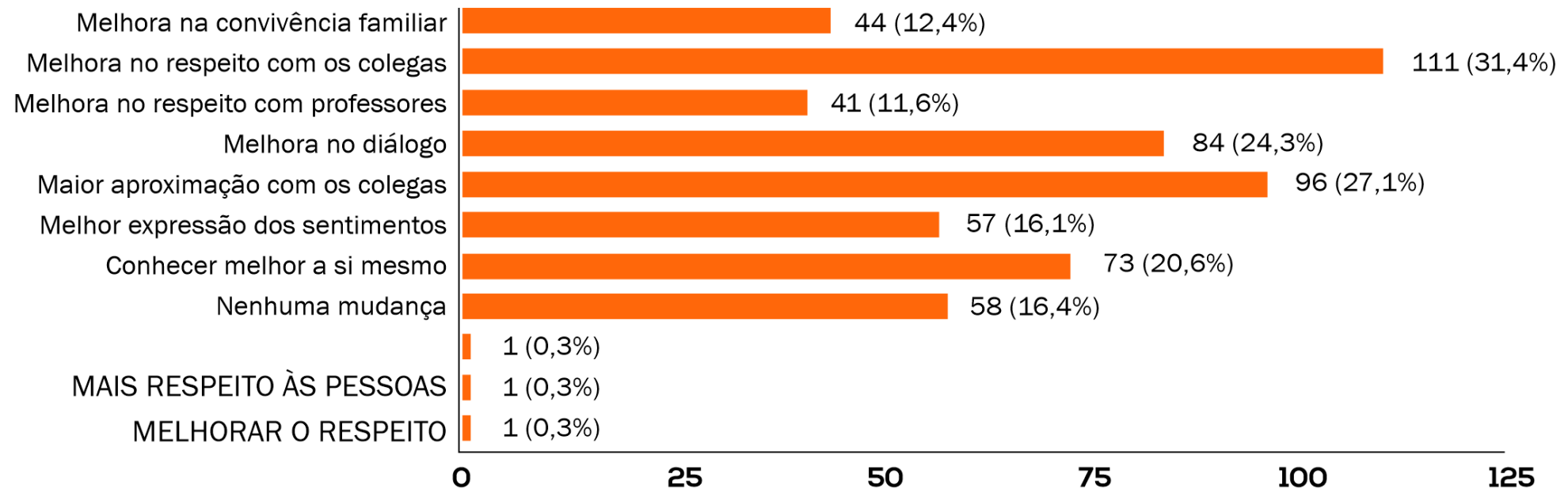
O que você mais gostou durante a participação do Círculo?



AVALIAÇÕES

354 AVALIAÇÕES

Quais foram as mudanças que você percebeu após a sua participação no Círculo?

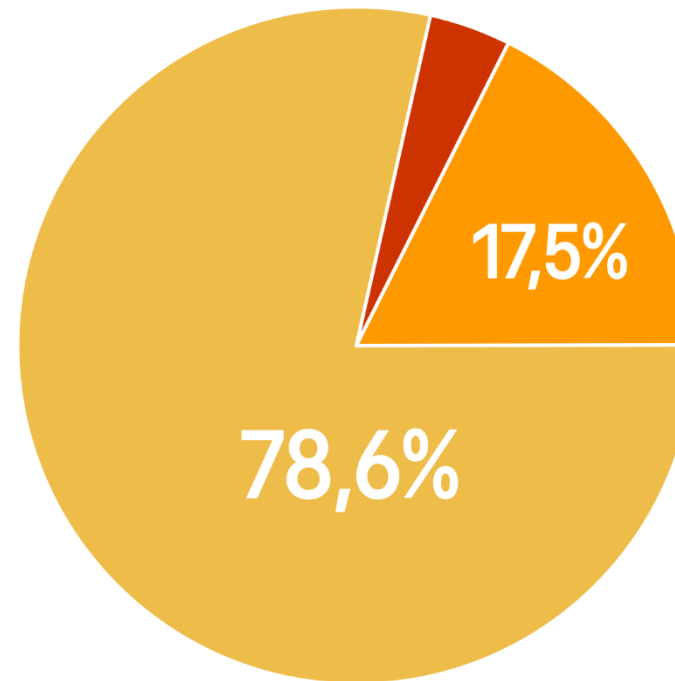




AVALIAÇÕES

354 AVALIAÇÕES

GOSTARIA DE PARTICIPAR NOVAMENTE DO CÍRCULO DE CONSTRUÇÃO DE PAZ?



● SIM

● NÃO

● TALVEZ

IMPACTOS E PERCEPÇÕES

ALUNOS

Deixe sua opinião!

Quero que aconteça aqui um
dia de alta pra eu e meu
um dia quero fazer o mesmo
para todos que eu amo! Todos
porque não me entenderam, há
eu sou daquelas felizes, não eu te amo!

Deixe sua opinião!

quem inventou pelo um, sempre

Deixe sua opinião!

Bom, gostei de fazer de ter um lugar de sigilo onde podemos trabalhar
sem medo de ser julgada em internados, clínica, pesquisa.

Deixe sua opinião!

Eu acho, foi muito bom poder me abrir, me
expressar para outras pessoas sem me preocupar com
o fato de eles poderem falar algo a alguém.

Deixe sua opinião!

Muito bom. 
  

Deixe sua opinião!

há e muito bom recomendo. eu amo
me sinto mais leve gostei de compreender
tudo. E espero mais encontros como
esse. Obrigado pelo esse momento.



IMPACTOS E PERCEPÇÕES

PROFESSORES

Deixe sua opinião!

Presenciei mais momentos assim.

Parabéns!

Deixe sua opinião!

Muito importante esse momento, nos traz paz, tranquilidade e que seja multiplacado.

Deixe sua opinião!

Eu optei muito do método do círculo para trazer de assuntos pessoais, ou seja, o círculo onde todos podem se ver, olhar nos olhos, isto foi muito válido. E também o recurso dos objetos no centro do círculo nos ajudou muito na fala, ou seja, contar e responder questões pessoais (sentimentos de cada um).

Deixe sua opinião!

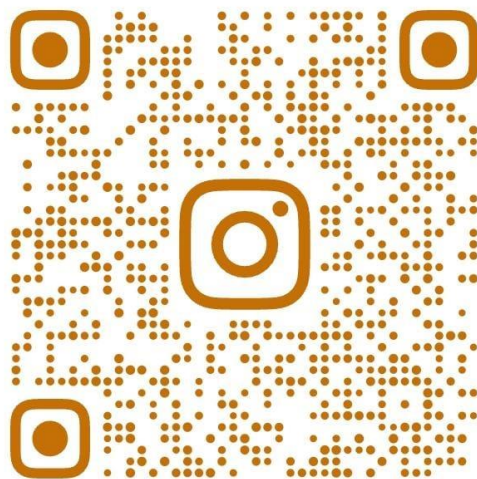
Um momento único de troca e amor!

Deixe sua opinião!

Ótima estratégia para estimular o ouvir, o pensar, o analisar. Recomendo realizar esta prática no decorrer do ano letivo. Ele contribui para o grupo se reestabelecer e criar vínculo de apoio na prática pedagógica.

Deixe sua opinião!

Foi um momento rico de fala e escuta. Que esse momento alcance o maior número de pessoas. O círculo atendeu minhas expectativas.



@EUEVOCENACONSTRUCAODAPAZ



PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE MATO GROSSO



NUGJUR
NÚCLEO GESTOR DA JUSTIÇA RESTAURATIVA

CIDADE DE
**CAMPO
VERDE**



CEJUSC

CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso (TJMT)

Núcleo Gestor da Justiça Restaurativa (NUGJUR)

Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Campo Verde (CEJUSC)

Secretaria Municipal de Educação de Campo Verde

Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso (SEDUC)

Diretoria Regional de Educação (DRE-Primavera)

PROGRAMA DE CONSTRUÇÃO DE PAZ NA REDE PÚBLICA DE ENSINO

Eu e você na construção da paz!

Maria Lucia Prati

Juíza de Direito coordenadora do CEJUSC Campo Verde

Simoni Pereira Borges

Secretária Municipal de Educação de Campo Verde

SUMÁRIO

1 APRESENTAÇÃO	3
2 OBJETIVOS	7
2.1 OBJETIVO GERAL	7
2.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS	7
3 EMBASAMENTO LEGAL E TEÓRICO	8
4 DO PROCEDIMENTO PARA OS CASOS DE REVELAÇÃO ESPONTÂNEA DE VIOLAÇÃO DE DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES	14
5 IMPLANTAÇÃO	20
5.1 MOBILIZAÇÃO DO PODER PÚBLICO	20
5.2 SENSIBILIZAÇÃO DA REDE DE ENSINO	21
5.3 FORMAÇÃO DE FACILITADORES	21
5.4 ARTICULAÇÃO COM O SISTEMA DE GARANTIAS	22
6 DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA	22
6.1 CEJUSC – CRONOGRAMA E ESCALA DE FACILITADORES	23
6.2 ESCOLAS	25
6.3 TEMÁTICAS	25
7 PARCEIROS	26
7.1 NÚCLEO GESTOR DA JUSTIÇA RESTAURATIVA (NUGJUR)	26
7.2 ESTADO DE MATO GROSSO	26
7.3 MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE	27
8 RESULTADOS OBTIDOS	28
9 EXPANSÃO DO PROGRAMA	28
10 ACOMPANHAMENTO PERMANENTE. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO	29
11 REFERÊNCIAS	31

1 APRESENTAÇÃO

O Programa “Eu e você na construção da Paz” foi idealizado para dar **concretude às políticas públicas que visam a construção da paz na educação, nos âmbitos: municipal, estadual e do Poder Judiciário.** Trata-se de um programa baseado em um **conjunto de projetos** que engloba: a realização de Círculos de Construção de Paz nas escolas (de forma sistemática e frequente); o compartilhamento de informações e o direcionamento intersetorial de revelações espontâneas de violações de direitos das crianças e dos adolescentes; e a articulação institucional com o sistema de garantias.

O Conselho Nacional de Justiça, ao editar a Resolução 225/2016 – que dispõe sobre a Política Nacional de Justiça Restaurativa – já consignou a preocupação com a “complexidade dos fenômenos conflito e violência, bem como de se considerar não só os aspectos relacionais individuais, mas também os comunitários, institucionais e sociais que contribuem para seu surgimento”. E com foco nessas dimensões, vislumbrou-se na educação um local estratégico para o desenvolvimento de práticas restaurativas, tendo a Resolução 458/2022 do CNJ legitimado a implantação do Programa no ambiente escolar.

No âmbito institucional local, o Programa está em sintonia com a política de expansão da Justiça Restaurativa desenvolvida pelo Núcleo Gestor da JR do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, órgão de macrogestão e coordenação responsável pela implantação e manutenção da política pública da Justiça Restaurativa no Poder Judiciário (Resolução 13/2017 e Lei Estadual n.º 11.638/2021) e com a Lei Municipal de Campo Verde n.º 2.866/2022.

Com o apoio interinstitucional e seguindo as diretrizes balizadas pelo Conselho Nacional de Justiça, que inclusive **proclamou 2023 como o ano da Justiça Restaurativa na Educação,** o Programa “Eu e você na construção da Paz” torna-se um aliado na construção de uma comunidade escolar segura e democrática, estando ancorado em quatro dimensões estruturantes: **dimensão institucional, dimensão pedagógica, dimensão relacional e a dimensão social.**

No que diz respeito à **dimensão institucional,** pretende-se a incorporação dos princípios da justiça restaurativa pela unidade escolar, com base na gestão democrática, por meio da participação colaborativa dos estudantes, da família e da comunidade na reelaboração dos Projetos Políticos-Pedagógicos (PPP) das escolas. É igualmente importante fortalecer os Conselhos Escolares e auxiliar – no que for pertinente – a alteração dos

regimentos escolares internos para que as práticas restaurativas passem a compor seu sistema disciplinar.

Isso porque, para que seja feita a introdução da Justiça Restaurativa nas escolas não basta implementar novos projetos. Há necessidade de uma transformação da ambiência escolar, para que a instituição não seja apenas uma “hospedeira de práticas restaurativas”, mas efetivamente caminhe em direção de se tornar uma instituição restaurativa. E isso se justifica, pois não se pode pensar em mudanças de paradigmas para uma cultura da paz sem reconhecer as corresponsabilidades institucionais e sociais na manutenção de dinâmicas de violência, fundadas em argumentos racionais equivocados (PENIDO, s.d)¹.

De fato, o presente momento de implantação da Justiça Restaurativa nas unidades escolares da rede pública de ensino está em consonância com o processo de reestruturação da política educacional do Município de Campo Verde, notadamente porque a Secretaria Municipal de Educação está fomentando práticas dialógicas, participativas e humanizadas, as quais convergem com os princípios da Justiça Restaurativa.

Nesse sentido, a Lei Municipal n.º 2.880/2022 estabeleceu novos critérios de gestão escolar, sobretudo com vistas a torná-la mais democrática, na medida em que possibilita a participação da comunidade por intermédio de grêmios estudantis, associações de pais e mestres e conselhos de classe na construção de planos de gestão (Lei n.º 2.880, de 13 de setembro de 2022).

Outrossim, no âmbito da política estadual, a Portaria n.º 882/2022/GX/SEDUC/MT dispôs sobre a reestruturação e atualização do Projeto Político Pedagógico (PPP) e instituiu o Grupo de Trabalho Permanente de Gestão das Diretrizes do PPP, Monitoramento, Acompanhamento e Informação.

Nesse contexto, o Programa “Eu e você na construção da Paz” busca incentivar a comunidade escolar em aderir a esse processo de transformação e vivenciar as mudanças participativas necessárias para uma gestão escolar democrática.

Na dimensão pedagógica, o Programa objetiva fortalecer propostas de ensino-aprendizagem inclusivas já estabelecidas na legislação de regência e acolher as necessidades da comunidade escolar, auxiliando na formação de uma consciência de responsabilidade e no desenvolvimento de habilidades e competências socioemocionais dos estudantes.

No tocante à dimensão relacional, o foco do Programa é “**aprender a conviver com o outro**”, um dos pilares da educação propostos e defendidos pela Comissão

¹ PENIDO, Egberto de Almeida. Cultura de Paz e Justiça Restaurativa: uma jornada de alma. Disponível em: <<https://unimarb.org/docs/justica-restaurativa-e-cultura-de-paz.pdf>>. Acesso em: 24 fev. 2023.

Internacional sobre Educação para o século XXI, no relatório para a educação da Unesco, e igualmente da Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

Com efeito, o **aprender** a conviver com o outro é uma das tarefas mais complexas do ser humano, pois exige tolerância, solidariedade, respeito, empatia, entre tantas outras habilidades e competências necessárias para as relações interpessoais.

Também é necessário compreender que o conflito não deve ser sempre associado à existência de violência, porquanto também se traduz como pressuposto positivo à mudança e desenvolvimento intelectual e emocional das partes envolvidas (DUSI, 2022)². Nessa condição, assume a característica de agente transformador de relacionamentos, razão pela qual a acepção dessa expressão deve ser modificada. A propósito, Carlos Eduardo Vasconcelos³ elucida:

É impossível uma relação interpessoal plenamente consensual. Cada pessoa é dotada de uma originalidade única, com experiências e circunstâncias existenciais personalíssimas. Por mais afinidade e afeto que exista em determinada relação interpessoal, algum dissenso, algum conflito, estará presente. A consciência do conflito como fenômeno inerente à condição humana é muito importante. Sem essa consciência tendemos a demonizá-lo ou a fazer de conta que não existe. **Quando compreendemos a inevitabilidade do conflito, somos capazes de desenvolver soluções autocompositivas** (p. 21, grifos nossos).

Por conseguinte, sendo a escola um palco privilegiado de convívio social e de aprendizagem, é salutar sua ingerência no processo de formação de relacionamentos intraescolares saudáveis e interinstitucionais pacíficos entre todos os membros da comunidade escolar (DUSI, op. cit.). Nesse particular, também esclarecem Lorraine Stutzman Amstutz e Judy H. Mullet:

Quando as escolas passam a ver no conflito um momento e uma oportunidade para ensinar, podem conceber ambientes e processos que valorizem a construção de relacionamentos e espírito comunitário. Esse processo começa pela análise de modelos úteis não apenas para as crianças, mas também para os adultos: professores, administradores escolares e funcionários. Se as crianças não virem os adultos adotando essas práticas, se não as virem em ação de fato vivenciarão os procedimentos, não acreditarão no valor da transformação de conflitos (pp. 55-56).⁴

O Programa se baseia em tais premissas, busca trabalhar valores humanos essenciais e promover relações interpessoais mais positivas e solidárias, tendo como alicerce estrutural

² DUSI, Miriam Masotti. Educação para a Cultura de Paz, 2022.

³ VASCONCELOS, Carlos Eduardo. Mediação de conflitos e práticas restaurativas. 3 ed. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2014.

⁴ AMSTUZ, Lorraine Stutzman e Mullet, Judy H. Disciplina restaurativa para escola: reponsabilidade e ambientes de cuidado mútuo. Tradução de Tônia Van Acker. São Paulo: Palas Athena, 3 ed. Março de 2020.

a utilização da metodologia de **Círculos de Construção de Paz**, uma prática vivencial desenvolvida pela pesquisadora Kay Pranis, referência mundial no assunto. Ela ensina que: “o Círculo é um processo que se realiza através do contar de história. Cada pessoa tem uma história e cada história oferece uma lição. No Círculo as pessoas se aproximam das vidas umas das outras através da partilha de histórias significativas para elas”⁵.

A participação nos Círculos de Construção de Paz oportuniza aos alunos um conhecimento maior de si e dos outros, a falar de si e ser atentamente ouvido, de forma a promover a interconexão do grupo e a construção de relacionamentos mais pacíficos e duradouros.

Entretanto, ao proporcionar esse espaço seguro, o Círculo também possibilita a partilha de vivências relacionadas à violação de direitos, situação que exige articulação com a rede de proteção, por se tratar de **crianças e adolescentes em condição peculiar de pessoas em desenvolvimento**.

O diferencial deste programa reside justamente no tratamento adequado das revelações espontâneas de violação de direitos ocorridas durante a prática circular, atividade a ser desenvolvida no eixo da **dimensão social**.

E, nessa dimensão, a instituição escolar assume papel preponderante e estratégico no sistema de garantias, uma vez que situações de violência e vulnerabilidades são muitas vezes reveladas dentro do ambiente escolar, possibilitando a denominada **intervenção precoce**, conforme previsão contida no art. 100, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Por essa razão, busca-se o **compartilhamento de informações** entre a rede de proteção, visando o direcionamento intersetorial e ações articuladas para o atendimento das revelações espontâneas de violação de direitos das crianças e dos adolescentes, ocorridas durante o processo circular, além do mapeamento dessas ocorrências.

Destarte, a partir da explanação das quatro dimensões, a conclusão que resulta é de que o Programa não se resume à realização de Círculos de Construção de Paz nas escolas, mas sim em uma verdadeira transformação da comunidade escolar. E isso porque a Justiça Restaurativa deve ser compreendida como uma metodologia de entendimento da **Justiça como valor social** e não deve ser limitada a mero instrumento de resolução de conflitos, conforme advertem Egberto de Almeida Penido e Monica Mumme⁶:

⁵ PRANIS, Kay. Processos Circulares de construção de Paz. tradução de Tônia Van Acker. São Paulo: Palas Athena. 5 ed. 2022.

⁶ Penido, Egberto de Almeida e Monica Mumme. Justiça Restaurativa e suas dimensões empoderadoras – Como São Paulo vem respondendo ao desafio de sua implementação. Revista do Advogado – AASP; ano XXXIV; vol. 123, p. 76, São Paulo, 2014.

A Justiça Restaurativa, portanto, não se limita a uma técnica de resolução de conflitos, mas a um feixe de ações coordenadas (um programa) que prevê metodologias de resolução e transformação de conflitos; bem como, concomitantemente, prevê ações que levem à mudança da instituição onde tais práticas são desenvolvidas; e, ainda, prevê a articulação de “redes locais” em torno dessas ações (p. 16).

Apesar dos desafios, essa transformação social encontra na comunidade escolar terreno fértil para se tornar realidade, uma vez que a escola já é um local de socialização e formação de valores, sendo possível potencializar o trabalho realizado pelos educadores investindo na metodologia adequada. A corroborar essa assertiva, Amstutz e Mullet⁷ ensinam que:

É importante reconhecer que convivemos constantemente com aquilo que vemos e com aquilo que acreditamos, e tudo flui ‘num continuum’ junto com a nossa vida. O mesmo acontece com a Justiça Restaurativa nas escolas. **A ideia de trabalhar com uma abordagem da escola inteira, incluindo conscientização, pedagogia, mudanças estruturais e criação de cultura ética, talvez pareça uma tarefa grande demais para o educador. Pode ser interessante começar a avaliar quais são os elementos restaurativos que já estão sendo utilizados. “Comece com o que você já faz, e passe a fazer isso melhor”** deveria ser o mantra do educador. Comece com a crença de que quando celebramos o que está certo, teremos energia, criatividade e inspiração para trabalhar e mudar o que está errado (p. 106, grifos nossos).

À vista dessas considerações o Programa vem reforçar a certeza de que a construção de um mundo mais pacífico é possível. O intuito é o de começar essa construção pela escola, de maneira sistemática e coordenada, com base nos princípios da Justiça Restaurativa.

2 OBJETIVOS

2.1 OBJETIVO GERAL

Disseminar, por meio de práticas restaurativas a potência transformadora do indivíduo e da comunidade escolar, por intermédio da incorporação dos princípios da Justiça Restaurativa, **contribuir** para a consolidação da cultura da paz na rede pública educacional de Campo Verde e para o **fortalecimento** do sistema de garantias.

2.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Desenvolver habilidades e competências socioemocionais dos estudantes, educadores e demais membros da comunidade escolar.

⁷ Amstutz e Mullet, op. cit.

- Promover o fortalecimento de vínculos comunitários com a instituição escolar.
- Estabelecer um ambiente pacífico em sala de aula e em todos os espaços da unidade escolar.
- Auxiliar na prevenção e enfrentamento da evasão, infrequência, indisciplina e violência escolar com vistas ao fortalecimento da busca ativa.
- Estimular reflexões que contribuam para construção de projetos de vida dos estudantes.
- Promover a efetivação integral de todos os direitos da criança e do adolescente.
- Incentivar o desenvolvimento de vínculos afetivos entre estudantes e professores e os outros profissionais da escola.
- Propiciar aos participantes de Círculos de Construção de Paz oportunidades para se conhecerem e construir relacionamentos saudáveis.

3 EMBASAMENTO LEGAL E TEÓRICO

O **amparo legal** do Programa de Construção de Paz nas escolas encontra sustentáculo na própria legislação de regência da Educação, na medida em que os respectivos atos normativos estabelecem princípios e fundamentos para a prática da Justiça Restaurativa no ambiente escolar.

No que diz respeito às articulações interinstitucionais específicas, o Conselho Nacional de Justiça, por meio da **Resolução n.º 225/2016**, alterada pela **Resolução n.º 458/2022**, legítima a parceria do Poder Judiciário com a comunidade escolar, nos termos do art. 29-A da mencionada Resolução:

Art. 29-A. O Conselho Nacional de Justiça fomentará e apoiará a implementação de programas, projetos e ações de Justiça Restaurativa no contexto do ambiente escolar, em parceria com os tribunais, a comunidade e as redes de garantia de direitos locais, observando-se as seguintes diretrizes:

I – Voluntariedade quanto à participação nos programas, projetos e nas ações de Justiça Restaurativa;

II – Foco nas três dimensões, de forma a contribuir com o desenvolvimento de dinâmicas participativas de convívio nas instituições de ensino para fortalecer a democracia e o sentimento de pertencimento, bem como envolver e fortalecer a comunidade; e

III – desenvolvimento de metodologias de transformação de conflitos e situações de violências por pessoas devidamente capacitadas para todos os integrantes da comunidade escolar.

§ 1º O Conselho Nacional de Justiça, dentre outras ações, desenvolverá cursos de sensibilização e gestão de implementação, e, os tribunais, em parceria com os demais setores sociais locais, buscarão formações qualificadas de facilitadores restaurativos (incluído pela Resolução n.º 458, de 6.6.2022).

A educação, por determinação constitucional, é um “direito de todos e dever do Estado e da Família” e deverá não só ser promovida como também “incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho” (art. 205, *caput*, CF/88), estando implícita, portanto, a necessidade de se promover a Construção da Paz nas escolas com efetiva participação da sociedade, sobretudo com o intuito de fomentar o desenvolvimento sociocultural do ser humano e prepará-lo para o exercício da cidadania.

Não por outro motivo – e suprimindo a omissão do texto constitucional – a **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional** é contundente ao estabelecer em seu art. 12 a necessidade de integração da escola-família-comunidade, a prevenção e o combate à violência e à discriminação e, também, a promoção da cultura de paz:

Art. 12. Os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de: [...]

VI - Articular-se com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola; [...]

IX - Promover medidas de conscientização, de prevenção e de combate a todos os tipos de violência, especialmente a intimidação sistemática (*bullying*), no âmbito das escolas

X - Estabelecer ações destinadas a promover a cultura de paz nas escolas.

XI - promover ambiente escolar seguro, adotando estratégias de prevenção e enfrentamento ao uso ou dependência de drogas.

Nesse panorama, o Programa ora apresentado – para além de garantir a efetividade do disposto no supracitado dispositivo legal – estimula a introdução de conteúdos com viés social-cidadão na sala de aula. Ele o faz mediante a construção de valores sob a ótica dos Direitos Humanos e a promoção da cidadania, possibilitando aos estudantes e educadores a compreensão e reflexão das questões sociais como objeto de ensino-aprendizagem, atendendo assim, à necessidade de abordagem dos temas transversais, consoante disposto no art. 26, da LDBEN:

Art. 26. Os currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio devem ter base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos. [...]

§ 7º A integralização curricular poderá incluir, a critério dos sistemas de ensino projetos e pesquisas envolvendo os temas transversais de que trata o *caput* [...]

§ 9º Conteúdos relativos aos direitos humanos e à prevenção de todas as formas de violência contra a criança, o adolescente e a mulher serão incluídos, como temas transversais, nos currículos de que trata o *caput* deste artigo, observadas as diretrizes da legislação correspondente e a produção e distribuição de material didático adequado a cada nível de ensino.

Ademais, o Programa se consolidará como ferramenta para o fortalecimento dos vínculos familiares, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca na vida em sociedade, de forma a atender ao disposto no art. 32, inciso IV, da já mencionada Lei de Diretrizes e Bases da Educação.

Por oportuno:

Art. 32. O ensino fundamental obrigatório, com duração de 9 (nove) anos, gratuito na escola pública, iniciando-se aos 6 (seis) anos de idade, terá por objetivo a formação básica do cidadão, mediante: [...]

IV - O fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.

Convém acrescentar também que o fortalecimento da vida social, cidadã e comunitária foi introduzido pelas **Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica** e do Ensino Fundamental como pressuposto a ser observado no ambiente escolar, a evidenciar a convergência do propósito deste Programa. Sobre o acolhimento e cuidados com os educandos dispõe o parágrafo único do art. 23 da DCNs:

Parágrafo único. No Ensino Fundamental, acolher significa também cuidar e educar, como forma de garantir a aprendizagem dos conteúdos curriculares, para que o estudante desenvolva interesses e sensibilidades que lhe permitam usufruir dos bens culturais disponíveis na comunidade, na sua cidade ou na sociedade em geral, e que lhe possibilitem ainda sentir-se como produtor valorizado desses bens. (BRASIL, MEC, CNE, CEB, 2013, p. 70).

Inadequado seria esquecer que o Programa em voga tem espeque na **Base Nacional Comum Curricular**, na medida em que se consolida como competência para “a mobilização de conhecimentos (conceitos e procedimentos), habilidades (práticas, cognitivas e socioemocionais), atitudes e valores para resolver demandas complexas da vida cotidiana, do pleno exercício da cidadania e do mundo do trabalho” (BRASIL, 2018, p. 8). Além disso, revela-se como verdadeiro subsídio na construção do projeto de vida do ser humano sob o âmbito acadêmico, ou para uma vida solidária e/ou empreendedora social, em consonância com as competências gerais da Educação Básica:

CG6. Valorizar a diversidade de saberes e vivências culturais e apropriar-se de conhecimentos e experiências que lhe possibilitem entender as relações próprias do mundo do trabalho e fazer escolhas alinhadas ao exercício da cidadania e ao seu projeto de vida, com liberdade, autonomia, consciência crítica e responsabilidade. (BRASIL, 2018, p. 9).

[...] CG 8. Conhecer-se, apreciar-se e cuidar de sua saúde física e emocional, compreendendo-se na diversidade humana e reconhecendo suas emoções e as dos outros, com autocrítica e capacidade para lidar com elas.

CG 9. Exercitar a empatia, o diálogo, a resolução de conflitos e a cooperação, fazendo-se respeitar e promovendo o respeito ao outro e aos direitos humanos, com acolhimento e valorização da diversidade de indivíduos e de grupos sociais,

seus saberes, identidades, culturas e potencialidades, sem preconceitos de qualquer natureza.

CG 10. Agir pessoal e coletivamente com autonomia, responsabilidade, flexibilidade, resiliência e determinação, tomando decisões com base em princípios éticos, democráticos, inclusivos, sustentáveis e solidários. (BRASIL, 2018, p. 10).

Outrossim, sob a égide estadual, o Programa apresentado se coaduna com as competências e habilidades socioemocionais instituídas pelo **Documento de Referência Curricular do Estado de Mato Grosso (DRC/MT)** com vistas a ensinar os estudantes a **ser** e a **conviver** na vida social do século XXI, destacando-se a expressa previsão de educação em Direitos Humanos com o intuito de promover a mudança e transformação social fundamentadas na dignidade da pessoa humana: na igualdade de direitos, no reconhecimento e valorização das diferenças e das diversidades, na laicidade do Estado, na democracia na educação, na transversalidade, vivência e globalidade e na sustentabilidade socioambiental, haja vista que a Cultura da Paz é um processo bidirecional e dinâmico objetivando a transformação social coletiva e individual (DUSI, op. cit.).

Além disso, cumpre ressaltar que a Lei estadual n.º 10.111, de 06 de junho de 2014, define como expectativas de aprendizagem para a Educação Básica a garantia de “políticas de combate à violência na escola e a construção da cultura de paz e ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade escolar”. Ou seja, trata-se de abordar um Tema Contemporâneo Transversal ao currículo educacional. Nessa perspectiva, o Programa ora apresentado se afirma **como instrumento para a garantia e execução de política educacional da construção da cultura de paz em todo o ambiente escolar** com o intuito de promover uma educação embasada nos Direitos Humanos, com foco na valorização da vida e no aprender a **ser** e a **conviver** em sociedade.

Impende registrar ainda que o DRC/MT tem análoga validade no currículo educacional do Município de Campo Verde, dado o pacto interfederativo entre a rede educacional da União, dos Estados e dos Municípios e do regime de colaboração educacional proposto pela BNCC entre os entes federativos.

Não menos importante é ressaltar que, sob o enfoque local, o Programa de Construção de Paz nas escolas municipais já se encontra instituído por meio da Lei Municipal n.º 2.866/2022, a qual estabelece em art. 1º que:

Art. 1º. Fica criado o Programa Municipal de Construção de Paz nas Escolas Municipais, que tem por finalidade um conjunto articulado de estratégias inspiradas nos princípios da Justiça Restaurativa, abrangendo atividades de pedagogia social promotoras da Cultura de Paz e do Diálogo, e implantadas mediante a oferta de serviços de melhoria das relações sociais, solução autocompositiva e tratamento de conflitos nas escolas municipais.

A legislação citada ainda dispõe acerca dos objetivos do Programa de Construção de Paz nas escolas municipais:

Art. 4º. O Programa terá por objetivos:

- I - A criação de um espaço de diálogo permanente destinado ao corpo docente para fortalecimento de vínculos profissionais e de construção de soluções coletivas frente aos desafios do cotidiano escolar; e
- II - O emprego de técnicas da Construção de Paz por docentes capacitados como facilitadores com o corpo discente em situações de aprendizagem ou outros contextos do cotidiano escolar que requeiram o diálogo e a construção de consenso.

A fim de dar suporte à execução da política pública de construção de paz nas escolas, a Lei municipal n.º 2.866/2022 criou o Comitê de articulação e o Núcleo Gestor do Programa, órgãos que passaram a compor o sistema de garantias.

O Comitê de articulação é composto por representantes: do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente (CMDCA), do Conselho Municipal de Educação (CMEI), da Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS), Secretaria Municipal de Educação (SME), do Poder Judiciário e do Conselho Tutelar e do Ministério Público (art. 6º), todos integrantes do sistema de garantia.

Por sua vez, o Núcleo Gestor tem como objetivo a coordenação administrativa do Programa (art. 7º) e conta com a participação de um representante da Secretaria Municipal de Educação, de um facilitador indicado pela Juíza Coordenadora do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC) e um representante do Conselho Tutelar, os quais deverão atuar de forma cooperativa e integrada (art. 7º, § 1º).

Denota-se, portanto, que as normativas, os princípios e as diretrizes que permeiam todo o sistema de ensino brasileiro convergem sobremaneira com aquelas estabelecidas pela Justiça Restaurativa, proporcionando o aprimoramento das relações interpessoais e o fortalecimento de conexões para a construção de relacionamentos saudáveis.

E diante dessa constatação a escolha da metodologia dos Círculos de Construção de Paz se justifica, pois para Watson e Pranis, (2014, pp. 22-33):

Existe uma boa razão para que as sociedades democráticas vejam a educação pública como o alicerce de suas mais altas aspirações. A educação pública é o comprometimento coletivo para a visão de uma sociedade que pode dar condições para que cada indivíduo busque uma vida com significado. Para que a educação pública sirva como o grande equalizador de nossa sociedade, é essencial que cada criança possa alcançar o sucesso, desde aquelas que ocupam o lugar mais baixo na escala social, como as que estão no meio e no topo [...] **nós acreditamos que o uso da prática do Círculo de maneira regular e rotineira seja uma infraestrutura chave para uma comunidade escolar saudável.** A escola é a instituição de desenvolvimento universal mais importante além do lar e, é por isso, lugar de importância onde as crianças estão em relacionamentos continuados com adultos. A qualidade da aprendizagem e do crescimento que tem lugar dentro

da escola depende dos relacionamentos saudáveis dos adultos com as crianças, assim como dos adultos entre si e das crianças entre elas mesmas. **Os Círculos apoiam o crescimento e a aprendizagem individual ao mesmo tempo em que contribuem para o desenvolvimento de uma comunidade escolar positiva e saudável para todos. Círculos não são nem uma panaceia nem uma poção mágica, porém acreditamos firmemente que uma prática integrada de Círculo dentro de qualquer comunidade escolar ajudará a desenvolver relacionamentos que darão suporte e promoverão a aprendizagem, ao mesmo tempo em que irão nutrir o desenvolvimento social e emocional saudável tanto das crianças como dos adultos (grifos nossos).**

Encontramos na abordagem circular o combustível para fomentar a transformação significativa dos relacionamentos interescolares e da integração da escola-família-comunidade – o que contribui para as mudanças institucionais necessárias – pois se buscamos a incorporação dos princípios e valores da justiça restaurativa em uma ambiência hierarquizada como é a escola, também precisamos conscientizar os pais e os educadores desses benefícios, notadamente a partir da própria construção de relacionamentos e conexões, conforme ensina Pranis (2022, pp. 81-82):

Uma das mais importantes contribuições do Círculo é o fortalecimento da teia de relacionamentos de um grupo de pessoas. Esse grupo pode ser uma sala de aula, um grupo de vizinhos, um local de trabalho, uma família ou um grupo de fé. [...] As pessoas se sentam, falam de valores, partilham histórias pessoais e trabalham os desentendimentos numa atmosfera de respeito e cuidado mútuo. Elas tecem fortes laços de conexão recíproca, que por sua vez aumentam a capacidade daquela comunidade de cuidar de todos os seus membros e encontra soluções para quando surgem os problemas.

Howard Zehr em sua clássica obra “Trocando as lentes”, atualizada na edição de 25º aniversário (2020, p. 251), também pondera:

A justiça restaurativa nos faz lembrar da importância dos relacionamentos, nos incita a considerar o impacto de nosso comportamento sobre os outros e as obrigações geradas pelas nossas ações. Ela enfatiza a dignidade que todos merecemos. Talvez, portanto, a justiça restaurativa de fato sugira um modo de vida.

Entretanto, adverte que a justiça restaurativa “é uma bússola que aponta a direção, e não um mapa detalhado de como chegar lá.”

Nesse contexto, com embasamento nas normativas aplicáveis ao sistema de ensino e legitimados pela Resolução n.º 458/2022 que alterou a Resolução n.º 225/2016 – ambas do CNJ – é que se instaura o Programa **“Eu e você na construção da Paz”**, a ser desenvolvido em toda a rede pública de ensino do Município de Campo Verde, como um direcionamento na busca por uma mudança que começa em nós mesmos.

4 DO PROCEDIMENTO PARA OS CASOS DE REVELAÇÃO ESPONTÂNEA DE VIOLAÇÃO DE DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Com a prática regular de Círculos de Construção de Paz nas escolas, a tendência é que revelações espontâneas de violação de direitos de crianças e adolescentes se tornem mais frequentes, pois a partir do momento em que o aluno encontra um espaço seguro de cuidado e acolhimento, ele passa a compartilhar as suas vivências – inclusive as relacionadas à violação de direitos – dando robustez à teoria de Kay Pranis, no sentido de que “Crianças e adolescentes falam quando se sentem seguros”⁸.

E, neste ponto, torna-se necessário afastar o aparente conflito entre a metodologia de prática de Círculos de Construção de Paz, baseada nas diretrizes de **sigilo e confidencialidade**, com o ordenamento jurídico vigente que impõe o **dever de comunicação** de atos de violação de direitos de crianças e adolescentes.

Com efeito, sob o ângulo constitucional, é cediço ser **dever** da família, da sociedade e do Estado assegurar com absoluta prioridade, não só direitos às crianças e adolescentes, como também colocá-los a salvo de toda a forma de violência, conforme se observa da dicção do art. 227 da CRFB/1988:

Art. 227. É **dever** da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, **além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão** (grifos nossos).

Em similitude, o Estatuto da Criança e do Adolescente reforça essa **obrigatoriedade** ao prever a necessidade de comunicação ao Conselho Tutelar sobre situações de violação de direitos de crianças e adolescentes, conforme dispostos em vários artigos, a saber:

Art. 13. Os casos de suspeita ou confirmação de castigo físico, de tratamento cruel ou degradante e de maus-tratos contra criança ou adolescente serão **obrigatoriamente** comunicados ao Conselho Tutelar da respectiva localidade, sem prejuízo de outras providências legais. [...]

Art. 56. Os dirigentes de **estabelecimentos de ensino fundamental** comunicarão ao Conselho Tutelar os casos de:

I - **Maus-tratos envolvendo seus alunos**; [...]

Art. 70-B. As entidades, públicas e privadas, que atuem nas áreas da saúde e da educação, além daquelas às quais se refere o art. 71 desta Lei, entre outras, **devem contar, em seus quadros, com pessoas capacitadas a reconhecer e a comunicar ao Conselho Tutelar suspeitas ou casos de crimes praticados contra a criança e o adolescente**. [...]

Art. 245. Deixar o médico, **professor ou responsável por estabelecimento de atenção à saúde e de ensino fundamental, pré-escola ou creche, de comunicar à autoridade competente os casos de que tenha conhecimento,**

⁸ WATSON, Carolyn Boyes e Pranis, Kay. Manual Círculos em movimento: Construindo uma comunidade escolar restaurativa. 2014. p. 13.

envolvendo suspeita ou confirmação de maus-tratos contra criança ou adolescente:

Pena - multa de três a vinte salários de referência, aplicando-se o dobro em caso de reincidência (grifos nossos).

Na mesma linha de proteção, a Lei n.º 13.431/2017, ao estabelecer o **sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente** vítima ou testemunha de violência, dispõe:

Art. 13. **Qualquer pessoa** que tenha conhecimento ou presenciado ação ou omissão, praticada em local público ou privado, **que constitua violência contra criança ou adolescente tem o dever de comunicar o fato imediatamente ao serviço de recebimento e monitoramento de denúncias, ao conselho tutelar ou à autoridade policial**, os quais, por sua vez, cientificarão imediatamente o Ministério Público.

Parágrafo único. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão promover, periodicamente, campanhas de conscientização da sociedade, promovendo a identificação das violações de direitos e garantias de crianças e adolescentes e a divulgação dos serviços de proteção e dos fluxos de atendimento, como forma de evitar a violência institucional.

Art. 14. As políticas implementadas nos sistemas de justiça, segurança pública, assistência social, **educação** e saúde deverão adotar **ações articuladas, coordenadas e efetivas voltadas ao acolhimento e ao atendimento integral às vítimas de violência** (grifos nossos).

Por seu turno, o Decreto n.º 9.603, de 10 de dezembro de 2018, ao regulamentar a legislação acima, especificamente quanto a educação, estabelece no parágrafo único do art. 11:

Parágrafo único. As redes de ensino deverão contribuir para o enfrentamento das vulnerabilidades que possam comprometer o pleno desenvolvimento escolar de crianças e adolescentes por meio da implementação de programas de prevenção à violência.

A partir da definição das diversas formas de violência⁹, a lei determina que crianças e adolescentes, vítimas ou testemunhas, sejam ouvidos por meio de **escuta especializada ou**

⁹ “Art. 4º Para os efeitos desta Lei, sem prejuízo da tipificação das condutas criminosas, são formas de violência: I - Violência física, entendida como a ação infligida à criança ou ao adolescente que ofenda sua integridade ou saúde corporal ou que lhe cause sofrimento físico;

II - violência psicológica: a) qualquer conduta de discriminação, depreciação ou desrespeito em relação à criança ou ao adolescente mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, agressão verbal e xingamento, ridicularização, indiferença, exploração ou intimidação sistemática (*bullying*) que possa comprometer seu desenvolvimento psíquico ou emocional; b) o ato de alienação parental, assim entendido como a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente, promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou por quem os tenha sob sua autoridade, guarda ou vigilância, que leve ao repúdio de genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculo com este; c) qualquer conduta que exponha a criança ou o adolescente, direta ou indiretamente, a crime violento contra membro de sua família ou de sua rede de apoio, independentemente do ambiente em que cometido, particularmente quando isto a torna testemunha;

III - violência sexual, entendida como qualquer conduta que constranja a criança ou o adolescente a praticar ou presenciar conjunção carnal ou qualquer outro ato libidinoso, inclusive exposição do corpo em foto ou vídeo por meio eletrônico ou não, que compreenda: a) abuso sexual, entendido como toda ação que se utiliza da criança ou do adolescente para fins sexuais, seja conjunção carnal ou outro ato libidinoso, realizado de modo presencial ou por meio eletrônico, para estimulação sexual do agente ou de terceiro; b) exploração sexual

depoimento especial. Da mesma forma, possibilita aos órgãos de saúde, assistência social, educação, segurança pública e justiça adotar os procedimentos necessários por ocasião da **revelação espontânea da violência** (art. 4º, § 2º, da Lei n.º 13.431/2017).

A propósito, o mencionado Decreto 9.603/2018 conceitua escuta especializada:

Art. 19. A escuta especializada é o procedimento realizado pelos órgãos da rede de proteção nos campos da educação, da saúde, da assistência social, da segurança pública e dos direitos humanos, com o objetivo de assegurar o acompanhamento da vítima ou da testemunha de violência, para a superação das consequências da violação sofrida, limitado ao estritamente necessário para o cumprimento da finalidade de proteção social e de provimento de cuidados.

Do tratamento dispensado a matéria, nota-se que o sistema de garantia de direitos à criança e do adolescente já elenca **solução adequada** ao aparente impasse decorrente da observância dos **valores do sigilo e confidencialidade** inerentes ao processo circular, com a **obrigatoriedade de comunicação** de atos de violação de direitos, qual seja, a adoção do procedimento estabelecido para as **revelações espontâneas de violência**.

Por oportuno, dispõe o art. 4º, §§ 3º e 4º, da referida Lei:

Art. 4º Para os efeitos desta Lei, sem prejuízo da tipificação das condutas criminosas, são formas de violência: [...]

3º Na hipótese de **revelação espontânea da violência**, a criança e o adolescente serão chamados a confirmar os fatos na forma especificada no § 1º deste artigo, salvo em caso de intervenções de saúde.

§ 4º O não cumprimento do disposto nesta Lei implicará a aplicação das sanções previstas na Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

E mais, tal como nas práticas circulares, **o sigilo e a confidencialidade também são direitos expressamente assegurados à criança e ao adolescente**, consoante se denota do art. 5º, da Lei n.º 13.431/2017 e dos artigos 17 e 100, parágrafo único, inciso V, ambos do ECA:

comercial, entendida como o uso da criança ou do adolescente em atividade sexual em troca de remuneração ou qualquer outra forma de compensação, de forma independente ou sob patrocínio, apoio ou incentivo de terceiro, seja de modo presencial ou por meio eletrônico; c) tráfico de pessoas, entendido como o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento da criança ou do adolescente, dentro do território nacional ou para o estrangeiro, com o fim de exploração sexual, mediante ameaça, uso de força ou outra forma de coação, rapto, fraude, engano, abuso de autoridade, aproveitamento de situação de vulnerabilidade ou entrega ou aceitação de pagamento, entre os casos previstos na legislação;

IV - Violência institucional, entendida como a praticada por instituição pública ou conveniada, inclusive quando gerar revitimização.

V - Violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluídos os destinados a satisfazer suas necessidades, desde que a medida não se enquadre como educacional. (Incluído pela Lei n.º 14.344, de 2022).

Art. 5º A aplicação desta Lei, sem prejuízo dos princípios estabelecidos nas demais normas nacionais e internacionais de proteção dos direitos da criança e do adolescente, terá como base, entre outros, os direitos e garantias fundamentais da criança e do adolescente a:

III - ter a intimidade e as condições pessoais protegidas quando vítima ou testemunha de violência;

Art. 17. O direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, ideias e crenças, dos espaços e objetos pessoais.

Art. 100. Na aplicação das medidas levar-se-ão em conta as necessidades pedagógicas, preferindo-se aquelas que visem ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.

Parágrafo único. São também princípios que regem a aplicação das medidas: [...]

V - Privacidade: a promoção dos direitos e proteção da criança e do adolescente deve ser efetuada no respeito pela intimidade, direito à imagem e reserva da sua vida privada; [...].

Verifica-se, portanto, a inexistência de qualquer incompatibilidade entre a realização de práticas circulares para a Construção de Paz com a proteção legal das crianças e dos adolescentes.

Fixada essa premissa, na hipótese de ocorrer a **REVELAÇÃO ESPONTÂNEA** de violação de direitos da criança e do adolescente durante a prática circular, o facilitador é orientado a preencher o **TERMO DE COMUNICAÇÃO** relatando a ocorrência, **apenas com informações imprescindíveis para o direcionamento da situação**, e encaminhá-lo ao Núcleo Gestor.

Nesse ponto, é necessário observar que não se fará registro da narrativa do aluno (contação de história), uma vez que o facilitador apenas assinalará entre as opções já pré-formatadas – com o emprego de cores para dar o enfoque e celeridade à urgência – na qual se insere a violação revelada. O emprego das cores é distribuído da seguinte forma:

VERMELHO: Violência sexual, física, psicológica, institucional ou patrimonial.

LARANJA: Uso de drogas, atos de mutilação, ideação suicida e dificuldades de aprendizagem.

AMARELO: Conflito escolares e *bullying*.

AZUL: Conflitos familiares.

Essas são algumas situações de revelação espontânea que podem ocorrer não só durante a prática de Círculos de Construção de Paz, mas no cotidiano das escolas, e que necessitam de ações interdisciplinares e intersetoriais, a fim de interromper o ciclo de violência e violação de direitos.

Assim, o Núcleo Gestor – que conta com representantes do sistema de garantias (Poder Judiciário, Conselho Tutelar e Escola) – analisa se existe atendimento anterior daquele aluno na rede de proteção. Ou seja, passa-se ao **compartilhamento das informações** até

então existentes sobre o aluno, principalmente para se evitar a revitimização com uma nova oitiva sobre fato que já está sendo amparado na rede. Tal procedimento foi inspirado em um projeto do Município de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, intitulado “Eu conto e você conta” e encontra amparo no art. 14 da Lei n.º 13.431/2017 que dispõe:

Art. 14. As políticas implementadas nos sistemas de justiça, segurança pública, assistência social, educação e saúde deverão adotar **ações articuladas, coordenadas e efetivas** voltadas ao acolhimento e ao atendimento integral às vítimas de violência.

I - Abrangência e integralidade, devendo comportar avaliação e atenção de todas as necessidades da vítima decorrentes da ofensa sofrida; [...]

III - estabelecimento de mecanismos de informação, referência, contrarreferência e monitoramento;

IV - Planejamento coordenado do atendimento e do acompanhamento, respeitadas as especificidades da vítima ou testemunha e de suas famílias; [...]

VII - mínima intervenção dos profissionais envolvidos; e

VIII - monitoramento e avaliação periódica das políticas de atendimento (grifos nossos).

O Decreto n.º 9.603/2018, ao regulamentar a Lei 13.431/2017, disciplina:

Art. 28. Será adotado modelo de registro de informações para compartilhamento do sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, que conterá, no mínimo:

I - Os dados pessoais da criança ou do adolescente;

II - A descrição do atendimento;

III - o relato espontâneo da criança ou do adolescente, quando houver; e

IV - Os encaminhamentos efetuados.

Art. 29. O compartilhamento completo do registro de informações será realizado por meio de encaminhamento ao serviço, ao programa ou ao equipamento do sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, que acolherá, em seguida, a criança ou o adolescente vítima ou testemunha de violência.

Art. 30. O compartilhamento de informações de que trata o art. 29 deverá primar pelo sigilo dos dados pessoais da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência.

Deste modo, existindo prévio atendimento pela rede, o acompanhamento somente prosseguirá naquele procedimento administrativo ou processo judicial. Lado outro, se a rede de proteção **não tem conhecimento do caso**, o Núcleo Gestor faz o direcionamento da situação.

Neste ponto convém ressaltar que, em uma articulação interinstitucional no Estado de Mato Grosso, foi firmado o **Ato Conjunto nº 001/2021**, o qual dispõe sobre a Implementação da Lei n.º 13.431/2017, regulamentada pelo Decreto Federal n.º 9.603/2017, no âmbito do Sistema Estadual de Justiça composto pelo Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, Governo do Estado de Mato Grosso – por meio da Secretaria de Estado de Segurança Pública – no âmbito dos procedimentos e condutas das Comarcas do Estado de Mato Grosso e estabelece o **Protocolo Integrado de Atendimento a**

Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, conforme a Lei n.º 13.431/2017.

Tal ato está em sintonia com o **Pacto Nacional pela Escuta Protegida**, cuja Portaria Conjunta n.º 4/2022 assinada pelo Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, pelo Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, pela Ministra de Estado da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, pelo Ministro de Estado da Cidadania, pelo Ministro de Estado da Saúde, pelo Ministro de Estado da Educação, pelo Presidente do Conselho Nacional de Justiça, pelo Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público e pelo Defensor Público-Geral Federal provou o Fluxo Geral da Lei n.º 13.431/2017.

O Programa adota, portanto, o fluxo já estabelecido como parâmetro para as revelações espontâneas de violação de direitos das crianças e adolescentes, observando a classificação da ocorrência conforme as cores e procedimentos a seguir:

VERMELHO - revelação de violência: Escuta especializada pela psicóloga que atende o Programa. Em seguida, a escola notifica o Conselho Tutelar. Segue-se, portanto, a **Etapa 1 do Protocolo de Atendimento Integrado/MT da Lei n.º 13.431/2017**, que instituiu o sistema de garantias.

É importante consignar que nesses casos – como a situação de violência foi **revelada na escola** – a unidade escolar é **responsável pela comunicação ao Conselho Tutelar** e não o Núcleo Gestor ou os facilitadores. Além disso, a notificação é baseada **na escuta especializada** e não no termo de ocorrência de revelação espontânea.

LARANJA: Tratando-se de **uso de drogas, atos de mutilação, ideação suicida, e dificuldades de aprendizagem** – Escuta especializada pela psicóloga que atende o Programa e acompanhamento do caso pelo CREAS/CAPS ou Unidade de Reabilitação (UDR) Psicologia II (psicoterapia e outras intervenções), ou encaminhamento para médico especializado.

AMARELO: Nos casos de **conflitos escolares e bullying**, o mapeamento das ocorrências se dá para que se possa realizar uma intervenção positiva, com Círculos temáticos, palestras e orientações. Cumpre registrar que o **bullying** também é considerado violência psicológica pela Lei n.º 13.431/2017 (art. 4, II, a) e pelo art. 12 da LDBEN.

AZUL: Se o relato envolver conflitos familiares, será possível – além de realização de Círculos com a família – também a designação de sessões de mediação/conciliação pelo CEJUSC. É importante ressaltar que a **alienação parental** é uma das formas de violência descrita na Lei n.º 13.431/2017 como se observa do art. 4, II, b.

Não se pode olvidar que o **mapeamento das revelações espontâneas** pode guiar o Núcleo Gestor para uma demanda específica – como proporcionar Círculos de apoio, de acolhimento, de autocuidado, de superação de frustração e de trauma, de respeito à diversidade – e na construção de políticas públicas. É, portanto, um instrumento aliado na efetivação dos direitos das crianças e dos adolescentes.

Esse procedimento está em sintonia com o Decreto n.º 9.603/2018, consoante se observa de seu art. 3º:

Art. 3º O sistema de garantia de direitos intervirá nas situações de violência contra crianças e adolescentes com a finalidade de:

I - Mapear as ocorrências das formas de violência e suas particularidades no território nacional;

II - Prevenir os atos de violência contra crianças e adolescentes;

III - fazer cessar a violência quando esta ocorrer;

IV - Prevenir a reiteração da violência já ocorrida;

V - Promover o atendimento de crianças e adolescentes para minimizar as sequelas da violência sofrida; e

VI - Promover a reparação integral dos direitos da criança e do adolescente.

Outro ponto de especial relevância para o desenvolvimento do Programa foi a **formação dos facilitadores de Círculos de Construção de Paz** – de educadores, bem como de integrantes do CREAS, do CRAS, do Conselho Tutelar, da Polícia Militar (Patrulha da Maria da Penha), além de servidores do próprio Poder Judiciário – visando a articulação com a rede de proteção para o acompanhamento dos casos de violação de direitos de crianças e adolescentes.

5 IMPLANTAÇÃO

As ações para a implantação do Programa foram inicialmente planejadas em torno de quatro eixos descritos a seguir.

5.1 MOBILIZAÇÃO DO PODER PÚBLICO

As iniciativas de práticas restaurativas em Campo Verde-MT iniciaram-se no ano de **2018** com a formação da primeira turma de facilitadores pelo Núcleo Gestor da Justiça Restaurativa do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso (NUGJUR).

Em um segundo momento – com a proposta de **expansão da Justiça Restaurativa** formulada pelo NUGJUR – buscou-se a mobilização do Poder Executivo local, expondo os benefícios da adoção de uma política pública voltada à melhoria das relações sociais e

prevenção da violência no âmbito escolar, o que culminou com a promulgação da Lei Municipal n.º 2.866/2022.

Concomitantemente, realizamos um **movimento integrado de Círculos de Construção de Paz nas escolas públicas** do Município de Campo Verde, ocasião em que foram atendidos **474** (quatrocentos e setenta e quatro) estudantes durante **uma semana**. Esse movimento contribuiu para que a comunidade escolar pudesse ter contato com as práticas restaurativas, e assim diminuir os contramovimentos inerentes à iniciativa.

5.2 SENSIBILIZAÇÃO DA REDE DE ENSINO

A sensibilização da rede de ensino se iniciou com visitas nas escolas e reuniões com os gestores, membros do Conselhos Deliberativos da Comunidade Escolar (CDCE) e educadores. Nesses encontros o Programa foi apresentado, bem como toda a estrutura jurídica que o sustenta. É justamente na legislação de regência sobre a educação que encontramos o maior aliado para o desenvolvimento do Programa.

E isso se justifica, pois os Círculos de construção de paz podem ser utilizados para abordar temas contemporâneos transversais da educação, os quais são necessários para a formação integral dos alunos. A transversalidade, ao transpor a concepção fragmentada do currículo escolar, em uma visão sistêmica da educação, é um grande avanço, no entanto, também representa um desafio para escola.

Por isso, é necessária uma abordagem com estratégias específicas e devidamente validadas no ambiente escolar e, por serem os Círculos de Construção de Paz uma atividade vivencial, possibilitar a formação de educadores como facilitadores e permitir o conhecimento dessa prática por meio da experiência em um Círculo, tem se mostrado uma decisão acertada na sensibilização da rede.

5.3 FORMAÇÃO DE FACILITADORES

O Programa “Eu e você na construção da paz” tem como **elemento estrutural** a aplicação da metodologia dos Círculos de Construção de Paz de Kay Pranis, razão pela qual a figura do facilitador é imprescindível para o êxito da iniciativa.

Por conseguinte, o Município de Campo Verde, o Núcleo Gestor da Justiça Restaurativa (NUGJUR) e o CEJUSC local firmaram o Termo de Cooperação Técnica nº 004/2022-NUGJUR, no qual se assegura a formação de 48 (quarenta e oito) facilitadores por ano.

O curso de formação de facilitadores possibilita, ainda, uma ambiência propícia para o fortalecimento de vínculos e conexão entre os participantes, o que favorece o senso de comunidade e pertencimento ao grupo, valores importantes em um Programa que busca uma mudança de cultura.

Paralelamente à formação inicial, são mantidos os encontros de intervenção, que promovem trocas de experiência e apoio, a fim de contribuir para a autoaprendizagem e permitir o aprofundamento teórico na metodologia circular.

O ponto central, todavia, é encontrar voluntários dispostos a fazerem a formação e realização contínua de Círculos, já que muitos interessados não são liberados de suas funções, sendo o programa uma tarefa adicional. Por essa razão, foram convidados educadores e servidores que teriam maior disponibilidade de tempo, por estarem exercendo funções administrativas, ou em readaptação de função. No mesmo sentido, foram convidados integrantes da rede de proteção.

5.4 ARTICULAÇÃO COM O SISTEMA DE GARANTIAS

A articulação com o sistema de garantia é imprescindível, eis que a complexidade do ambiente escolar e a diversidade dos problemas enfrentados pela escola (violência física e verbal, evasão escolar, vulnerabilidades, entre tantos outros) são questões multicausais e necessitam de ações intersetoriais.

Nesse ponto o Comitê de Articulação tem papel fundamental, pois ao reunir representantes das três áreas de atuação do sistema de garantias dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes (promoção, defesa e controle), asseguram ações e estratégias de atuação interinstitucional.

E como esse cenário exige compreensão da metodologia circular apresentada nas escolas, houve a **formação de integrantes do CREAS, do CRAS, do Conselho Tutelar, da Polícia Militar, além de educadores, como facilitadores de Círculos de Construção de Paz**, a fim de que a rede de proteção possa estar alinhada aos princípios e valores da justiça restaurativa.

6 DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA

Partindo do pressuposto de que a **paz pode ser ensinada, aprendida e construída**, emerge a ideia de transformar as escolas em espaços estratégicos para a prática da Justiça Restaurativa. O Programa **“Eu e você na construção da Paz”** é desenvolvido dentro das

unidades de ensino de Campo Verde – escolas municipais e estaduais – e, portanto, com crianças e adolescentes, ou seja, **pessoas em desenvolvimento** (art. 6º, do ECA), que contam com proteção jurídica específica. Por conseguinte, as unidades escolares que aderirem ao Programa passam a receber **Círculos de Construção de Paz de forma sistemática e frequente**.

As atividades são coordenadas pela juíza da 2ª Vara Cível e coordenadora do CEJUSC, e são desenvolvidas observando as seguintes ações:

6.1 CEJUSC – CRONOGRAMA E ESCALA DE FACILITADORES

O CEJUSC é responsável pelo **cronograma das atividades** e a **escala dos facilitadores** e pela interlocução com a Secretaria Municipal de Educação, com a DRE-Primavera do Leste e com as escolas.

Os Círculos de Construção de Paz são realizados nas próprias unidades escolares, sendo que, inicialmente, eram atendidas três **(03) turmas por semana**, cada uma em uma escola, as quais eram divididas em dois grupos e, para cada grupo uma dupla de facilitadores, a totalizar **seis (06) Círculos semanais**, com o envolvimento de **vinte e quatro (24) facilitadores por mês**, com escalas quinzenais.

Após a experiência adquirida com a prática regular dos Círculos de Construção de Paz nas escolas, os facilitadores passaram a se sentirem seguros e confortáveis em realizar os encontros, em regra, sem divisão da turma e, excepcionalmente, com a divisão em dois (02) grupos, cada um com um (01) facilitador, o que ampliou o alcance do programa para **seis (06) escolas**.

No desenvolvimento do Programa constatou-se ainda a necessidade de construir uma escala levando em consideração **duplas de facilitadores de referência por escola**, a fim de se estabelecer vínculos e sentimento de pertencimento com a unidade escolar e com as turmas já atendidas pelos facilitadores, o que contribuiu para fortalecimento da confiança e empatia mútua.

A consulta sobre a disponibilidade do facilitador em realizar Círculos de Construção de Paz é realizada por intermédio de formulário on-line (*Google Forms*), no qual o voluntário indica **a frequência, o dia da semana e o período em que teria maior facilidade de atender ao Programa**.

Com base no questionário acima referido, tornou-se possível a realização de Círculos semanais, **nas segundas, terças e sextas-feiras**, nos períodos matutinos e vespertinos. O

cronograma leva em consideração, ainda, a quantidade de turmas por escola, a fim de que todos os alunos, a partir do 5º ano do ensino fundamental, possam participar de Círculos de Construção de Paz. É possível verificar a frequência dos Círculos no esquema a seguir:

1ª semana do mês	Segunda-feira	Terça-feira	Sexta-feira
Período matutino	Escola Municipal Áurea Gonçalves Marqueti	Escola Estadual Jupiara	Escola Municipal Maria Artemir Pires
	Escola Municipal Dona Sabina Lazarin Prati	Escola Estadual Lady Anita Brescancin	Escola Municipal Monteiro Lobato
2ª semana do mês	Segunda-feira	Terça-feira	Sexta-feira
Período vespertino	Centro Educacional Paulo Freire	Escola Estadual Ulisses Guimarães	Escola Estadual Jupiara
	Escola Municipal São Lourenço	Escola Estadual Waldemon Moraes Coelho	Escola Estadual Lady Anita Brescancin
3ª semana do mês	Segunda-feira	Terça-feira	Sexta-feira
Período vespertino	Escola Áurea Gonçalves Marqueti	Escola Estadual Jupiara	Escola Municipal Maria Artemir Pires
	Escola Dona Sabina Lazarin Prati	Escola Estadual Lady Anita Brescancin	Escola Municipal Monteiro Lobato
4ª semana do mês	Segunda-feira	Terça-feira	Sexta-feira
Período matutino	Centro Educacional Paulo Freire	Escola Estadual Ulisses Guimarães	Escola Municipal Dona Sabina Lazarin Prati
	Escola Municipal São Lourenço	Escola Estadual Waldemon Moraes Coelho	Escola Estadual Lady Anita Brescancin

Com a formação de novos facilitadores no mês de maio do corrente ano, será possível a realização de Círculos em todos os dias da semana. Deste modo, em uma semana **todas as escolas urbanas da rede pública de ensino** receberão Círculos de Construção de Paz.

Na primeira fase deste programa as atividades foram desenvolvidas com alunos do Ensino Fundamental, a iniciar pelo **5º quinto ano**: última etapa dos anos iniciais e período de aprimorar as habilidades em diversas áreas do conhecimento. É um momento significativo para os estudantes.

Assim, considerando que as crianças, nesta fase, começam a lidar com mudanças físicas, emocionais e acadêmicas mais intensas, a realização de Círculos de Construção de Paz

passa a ser um importante aliado, principalmente pelo grande potencial de estabelecer interconexões entre os alunos e promover a empatia e o autoconhecimento.

Por outro lado, com a expansão do programa, também serão beneficiados os alunos da educação infantil.

6.2 ESCOLAS

As escolas são responsáveis pelo encaminhamento ao CEJUSC das listas com os nomes dos alunos, de acordo com o ano solicitado, bem como de organizar os espaços para receber a prática circular, que ocorrem semanalmente e seguem um cronograma previamente disponibilizado para as escolas que aderiram ao Programa.

No mesmo sentido, as unidades escolares podem solicitar Círculos de Construção de Paz para atender situações específicas vivenciadas na Escola, independentemente daqueles já agendados, tanto para alunos, como para a comunidade escolar, envolvendo, professores, servidores de apoio da escola e pais.

Registre-se, ainda, que compete à direção/coordenação o encaminhamento ao Conselho Tutelar das revelações espontâneas de violação de direito ocorridas durante a realização de um Círculo de Construção de Paz, após a escuta especializada do aluno pela psicóloga que atende ao Programa.

6.3 TEMÁTICAS

O Programa trabalha em duas frentes no planejamento das temáticas que serão abordadas na escola durante o ano escolar, **por adesão** ou por **solicitação** de demandas específicas.

A primeira, visando proporcionar experiência vivencial de todos os alunos da rede pública de ensino, de forma geral e ampla, com Círculos de Construção de Paz menos complexos cujas temáticas são definidas em conjunto com o Núcleo Gestor (planejamento anual), com o objetivo de fortalecer as relações interpessoais, além de desenvolver as habilidades de comunicação efetiva, escuta ativa, empatia, respeito mútuo e compreensão, valores especialmente importantes para relacionamentos escolares saudáveis.

Ainda nesse enfoque, o Programa trabalha questões afetas ao tema contemporâneo transversal “Civismo e Cidadania” previstos na BNCC, ou seja, Vida Familiar e Social, Direitos Humanos e Direitos das Crianças e Adolescentes, temáticas que a escola necessita

abordar durante o ano letivo, as quais passam a ser desenvolvidas utilizando a metodologia dos Círculos de Construção de Paz.

Já para o atendimento de demandas específicas, a temática dependerá das necessidades reveladas pela escola na solicitação.

7 PARCEIROS

A dinâmica estabelecida para a introdução de práticas restaurativas no Município de Campo Verde, especialmente diante da opção de se utilizar a metodologia dos Círculos de Construção de Paz com os alunos da rede de ensino municipal e estadual, com o direcionamento intersetoriais das revelações de violação de direitos e mapeamento das ocorrências, necessita que o Programa tenha diversos parceiros para o seu desenvolvimento.

7.1 NÚCLEO GESTOR DA JUSTIÇA RESTAURATIVA (NUGJUR)

O Poder Judiciário, por intermédio do Núcleo Gestor da Justiça Restaurativa (NUGJUR), é o responsável pela formação dos facilitadores de Círculos de Construção de Paz menos e mais complexos, assim como pelo cadastro desses facilitadores.

Para a execução do programa, Município de Campo Verde, o Núcleo Gestor da Justiça Restaurativa (NUGJUR) e o CEJUSC local firmaram o Termo de Cooperação Técnica nº 004/2022-NUGJUR, o qual tem o seguinte objetivo:

união de esforços para que se dê a implantação, nas escolas da rede pública municipal, do Programa Municipal de Construção de Paz nas escolas Municipais de Campo Verde (MT), como uma política de orientação e solução extrajudicial de conflitos verificados no ambiente escolar, em conformidade com as diretrizes da Resolução 225, de 31 de maio de 2016, do Conselho Nacional de Justiça- CNJ.

7.2 ESTADO DE MATO GROSSO

O Estado de Mato Grosso, além de fomentar as práticas restaurativas nas escolas estaduais, firmou o Termo de Cooperação nº 0340/2022, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação (SEDUC/MT) e o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, por meio do NUGJUR e do CEJUSC local, disponibilizando o professor **Louredir Rodrigues**

Benevides para atuar no Programa de Construção de Paz no Município de Campo Verde, educador que também é servidor do Poder Judiciário e integra o Núcleo Gestor do programa.

7.3 MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE

O município de Campo Verde, ao adotar o Programa de Construção de Paz como política pública, tem fomentado o desenvolvimento de práticas restaurativas não somente na Secretaria de educação, mas também na Secretaria de Assistência Social em encontros realizado pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), com adolescentes em conflito com a lei, e com grupos de pessoas no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), bem como na Secretaria de Saúde. Para tanto, tem disponibilizado servidores públicos municipais de diversas áreas para formação como facilitadores.

Com essa decisão, passa a ser possível um atendimento integral do aluno e de sua família, por intermédio da metodologia dos Círculos de Construção de Paz, em muitas atividades inerentes à própria rede de proteção.

No mesmo sentido, buscou-se a parceria com o município para que o Programa fosse assistido por um psicólogo, preferencialmente que tenha formação como facilitador de Círculos de Construção de Paz.

Isso porque, por se tratar de Programa que tem como público crianças e adolescentes e diante da possibilidade concreta de revelações espontâneas de violação de direitos – deve ser assegurada a **escuta especializada** (Lei n.º 13.431/2017) para que posteriormente possam ser realizados os demais direcionamentos, conforme o protocolo de atendimento já aprovado no Estado pelo Ato Conjunto n.º 001/2021 e pelo Pacto Nacional pela Escuta Protegida. Ao mesmo tempo em que, sendo o facilitador um profissional técnico, ele já tem conhecimento acerca da metodologia circular e seus desdobramentos.

A sopesar, sendo a prática de Círculos, sistemática e frequente, em toda a rede de ensino, direcionar o atendimento para a equipe do CREAS ou da própria Secretaria Municipal de Educação pode impactar nos atendimentos já realizados naquelas unidades e, por corolário, comprometer a celeridade urgida pela efetivação do princípio da **intervenção precoce** consagrado no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Não bastasse isso, a própria Resolução n.º 225/2016 do CNJ recomenda em seu art. 6º, inciso III, que os facilitadores sejam auxiliados, sempre que possível, por equipes técnicas. Veja-se:

Art. 6º. Na implementação de projetos ou espaços de serviço para atendimento de Justiça Restaurativa, os tribunais observarão as seguintes diretrizes: [...] III – formar e manter equipe de facilitadores restaurativos, arregimentados entre servidores do próprio quadro funcional ou designados pelas instituições conveniadas, os quais atuarão com dedicação exclusiva ou parcial, **e voluntários, sempre que possível auxiliados por equipes técnicas de apoio interprofissional** (grifos nossos).

Destarte, considerando a amplitude do Programa “Eu e você na construção da Paz” e o potencial transformador da Justiça Restaurativa, foi sugerida ao Município a disponibilização de um psicólogo exclusivo para o Programa.

8 RESULTADOS OBTIDOS

O primeiro Relatório Gerencial de ações desenvolvidas pelo Programa “Eu e você na construção da paz” demonstra o desempenho no período compreendido entre **agosto ao início de dezembro de 2022**, permitindo, desta feita, a verificação dos resultados alcançados. Foram atendidos **1.978 estudantes e 60 educadores**, com a realização de **120 (cento e vinte) Círculos de Construção de Paz**.

Em **2023** as atividades retornaram em março, em dois meses do Programa foram realizados **57** (cinquenta e sete) Círculos, com a participação de **612** (seiscentos e doze) alunos e **53** (cinquenta e três) professores.

9 EXPANSÃO DO PROGRAMA

As escolas municipais e estaduais atendidas com Círculos de Construção da Paz no ano de 2022 foram:

1. Escolas Municipal Maria Artemir Pires
2. Escola Municipal Dona Sabina Lazarin Prati
3. Escola Municipal Monteiro Lobato
4. Escola Municipal Paraíso (Rural)
5. Escola Estadual Jupiara
6. Escola Estadual Ledy Anita Brescancin

Sem prejuízo da manutenção das unidades escolares acima mencionadas, houve a primeira expansão (2023/1) das atividades para as escolas:

1. Centro Educacional Paulo Freire
2. Escola Municipal São Lourenço
3. Escola Municipal Áurea Gonçalves Marqueti
4. Escola Estadual Boa Esperança (Rural)
5. Escola Municipal Santo Antônio (Rural)
6. Escola Estadual Ulisses Guimarães
7. Estadual Waldemon Moraes Coelho
8. Escola Estadual Alice Barbosa Pacheco (Rural)
9. Escola Municipal Rural José Garbúgio.

Com a formação de novos facilitadores, pretende-se a realização de Círculos de Construção de Paz também nos Centros Educacionais responsáveis pela educação infantil (2023/2).

Entretanto, para a solidificação da cultura da paz e da mudança de paradigma, não basta apenas a escola receber Círculos de Construção de Paz. É preciso investir na formação transdisciplinar e de aprimoramento de competências relacionais dos educadores para que se possa vivenciar a potência de transformação da justiça restaurativa na ambiência escolar, em todas as suas dimensões.

10 ACOMPANHAMENTO PERMANENTE. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

As evidências da avaliação do programa são obtidas por meio de captação de dados subjetivos, como **pesquisas de percepção**, por intermédio de questionários on-line (*google forms*) direcionados aos alunos das escolas que participaram dos Círculos de Construção de

Paz, bem como com **entrevistas**, a fim de sopesar o impacto da realização da prática circular na comunidade escolar.

O acompanhamento permanente das ações e práticas restaurativas, com geração de informações qualificadas é um importante instrumento para a tomada de decisões estratégicas para o melhoramento e expansão das práticas restaurativas.

De acordo com a pesquisa realizada com **354** (trezentos e cinquenta e quatro) estudantes, os quais já haviam participado de um Círculo de Construção de Paz, 190 (cento e noventa), o equivalente a 53,7%, mencionaram que os Círculos contribuíram para conhecer melhor os colegas, sendo que para 121 (34,2%) a importância foi ser ouvido sem ser interrompido.

Em relação às mudanças, nota-se que a melhora no respeito foi a escolha da maioria dos alunos (31,4%), que registraram também a maior aproximação com os colegas (27,1%), a melhora no diálogo (24,3%) e no autoconhecimento (20,6%). Por fim, **78,5%** dos alunos entrevistados manifestaram desejo de participar novamente de outros Círculos de Construção de Paz.

11 REFERÊNCIAS

AMSTUZ, Lorraine Stutzman e Mullet, Judy H. **Disciplina restaurativa para escola: reponsabilidade e ambientes de cuidado mútuo**. Tradução de Tônia Van Acker. São Paulo: Palas Athena. 3 ed. 2020.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO. **Lei Estadual n.º 11.638/2021**. Dispõe sobre a criação do Núcleo Gestor da Justiça Restaurativa (Nugjur), do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso; define a estrutura organizacional e funcional do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (Nupemec) e altera a Lei n.º 9.853, de 20 de dezembro de 2012, que institui a estrutura organizacional do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos no âmbito do Poder Judiciário de Mato Grosso. Disponível em: < https://leisestaduais.com.br/lei_n-11638>. Acesso em: 22 abr. 2023.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO. **Lei estadual n.º 10.111, de 06 de junho de 2014**. Dispõe sobre a revisão e alteração do Plano Estadual de Educação, instituído pela Lei n.º 8.806, de 10 de janeiro de 2008. Disponível em: < <https://www3.seduc.mt.gov.br/>>. Acesso em: 22 abr. 2023.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/constituicao.htm>>. Acesso em: 03 jul. 2021.

BRASIL. **Decreto n.º 9.603, de 10 de dezembro de 2018**. Regulamenta a Lei n.º 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/2018/decreto>. Acesso em: 22 abr. 2023.

BRASIL. **LDB: Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional**. 6. ed. Brasília: Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2022.

BRASIL. **Lei n.º 13.431/2017**. Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/2017/lei/13431.htm>>. Acesso em: 22 abr. 2023.

BRASIL. MEC. **BNCC**: a Educação é a base. Brasília: 2018.

BRASIL. Ministério da Educação; Secretaria de Educação Básica; Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão; Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica. Conselho Nacional de Educação; Câmara de Educação Básica. **Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica**. Brasília: MEC; SEB; DICEI, 2013.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. 2. ed. Brasília: Ministério da Saúde, 2003. 114 p. (Série E. Legislação de saúde). ISBN 85-334-0761-0.

CAMPO VERDE. **Lei Municipal n.º 2.866/2022**. Dispõe sobre a aprovação do Plano Municipal de Educação. Disponível em: <<https://leismunicipais.com.br/a1/plano-municipal-de-educacao-campo-verde-mt>>. Acesso em: 22 abr. 2023.

CAMPO VERDE. **Lei Municipal n.º 2.880/2022**. Dispõe sobre a aprovação do Plano Municipal de Educação. Disponível em: <<https://leismunicipais.com.br/a1/plano-municipal-de-educacao-campo-verde-mt>>. Acesso em: 22 abr. 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Resolução Nº 225, de 31 de maio de 2016**. Dispõe sobre a Política Nacional de Justiça Restaurativa no âmbito do poder Judiciário e dá outras providências. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/resolucao_225_31052016.pdf>. Acesso em: 29 jun. 2019.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Resolução nº.458, de 6 de maio de 2022**. Dispõe sobre a Política Nacional de Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA; MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA; CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA; MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO; MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS; MINISTÉRIO DA CIDADANIA; MINISTÉRIO DA SAÚDE; CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO; CONSELHO NACIONAL DOS CHEFES DE POLÍCIA CIVIL; DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO; COLÉGIO NACIONAL DOS DEFENSORES PÚBLICOS GERAIS. **Pacto Nacional pela Escuta Especializada**. Portaria Conjunta n.º 4/2022. Disponível em: <<https://www.gov.br/mj/pt-br/EJUS/pacto-da-escuta-protogada>>. Acesso em: 22 abr. 2023.

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO. **Ato Conjunto nº 001/2021**. Dispõe sobre a Implementação da Lei nº 13.431/2017, regulamentada pelo Decreto Federal nº 9.603/2018, no âmbito do Sistema Estadual de Justiça composto pelo Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, Governo do Estado de Mato Grosso, através da Secretaria de Estado de Segurança Pública e dá outras providências.

DUSI, Miriam Lúcia Herrera Masotti. Educação para a cultura de paz. **Revista Com Censo: Estudos Educacionais do Distrito Federal**, v. 9, n. 3, p. 156-169, 2022.

PENIDO, Egberto de Almeida e Monica Mumme. **Justiça Restaurativa e suas dimensões empoderadoras: Como São Paulo vem respondendo ao desafio de sua implementação**. Revista do Advogado – AASP; ano XXXIV; vol. 123, São Paulo, 2014

PRANIS, Kay. **Processos Circulares de construção de Paz**. Tradução de Tônia Van Acker. São Paulo: Palas Athena, 5 ed. 2022.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO. **Documento de Referência Curricular do Estado de Mato Grosso (DRC/MT)**. Disponível em: <<https://sites.google.com/bnccmt>>. Acesso em: 22 abr. 2023.

VASCONCELOS, Carlos Eduardo. **Mediação de conflitos e práticas restaurativas**. 3 ed. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2014.

ZEHR, Howard. **Trocando as lentes: um novo foco sobre o crime e a justiça**. São Paulo: Palas Athena, 2020.